

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 31

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 14 de março de 2006

# Alepe cria comissão para tratar da crise canavieira

## Grupo vai a Brasília buscar apoio para alavancar plantio da cana na Zona da Mata

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Romário Dias (PFL), anunciou a formação de uma comissão suprapartidária para ir a Brasília, na próxima semana, junto com produtores e representantes do setor sulcralcooleiro de Pernambuco, a fim de solicitar ajuda para o setor, que enfrenta dificuldades devi-

do à seca na Zona da Mata. O anúncio foi feito, ontem, durante o Grande Expediente Especial solicitado pelo deputado Henrique Queiroz (PP) para debater o assunto. "Estamos aprovando esta semana, em Plenário, o Programa Ações Complementares de Apoio ao Desenvolvimento da Zona da Mata - Prorenor e Proresul - e iremos a Brasília

lia sensibilizar os ministros ou quem for preciso para reverter a situação", enfatizou Romário, que atendeu ao pedido de Queiroz para formar o colegiado.

De acordo com o presidente, a matéria, de autoria do Governo Estadual, tramita em regime de urgência na Casa e foi aprovada por unanimidade nas Comissões de Constituição e Jus-



DECISÃO - Romário Dias (tribuna) acatou sugestão do deputado Henrique Queiroz

tiça, de Finanças e de Administração Pública. A iniciativa prevê uma verba de até R\$ 6 milhões para os agricultores e canavieiros.

De acordo com Queiroz, a estiagem provocou uma quebra de 50% na safra deste ano e cerca de 30 mil trabalhadores podem ficar sem emprego na entressafra. "Na safra de 2004/05, a moagem da cana-de-açúcar

nas usinas durou 1.213 dias, enquanto na safra 2005/06, o período foi de apenas 894 dias por causa da falta do produto", explicou.

Para o parlamentar, o plantio da cana-de-açúcar no Estado cumpre uma função social, empregando grande número de pessoas. "Em Pernambuco, para cada mil toneladas de cana há seis trabalhadores. Em São Paulo, para essa mesma quantidade existe apenas um trabalhador", explicou, acrescentando que a grande oscilação climática e a topografia da Zona da Mata não permitem substituir o plantio da cana-de-açúcar por outra cultura.

Os deputados Antônio Moraes e Pedro Eurico, do PSDB, e Adelmo Duarte (PFL) também se pronunciaram. Moraes chamou a atenção para a Mata Norte, que, segundo ele, vive uma situação de falência e alertou sobre a necessidade de se preservar as matas ciliares dos rios que cortam a Zona da Mata. Eurico, que também é presidente do diretório estadual do PSDB, colocou-se à disposição e ressaltou que a cultura da cana deve ser debatida sob o enfoque eco-

nômico, e não político. Ele também condenou as ocupações de terras desordenadas e defendeu o fim do preconceito contra os usineiros. Adelmo destacou a importância de se investir no setor. O primeiro vice-presidente, Etorre Labanca (PTB), deu início à solenidade.

Os presidentes do Sindicato da Indústria do Açúcar e Alcool de Pernambuco, Renato Cunha; da Associação de Fornecedores de Cana-de-Açúcar de Pernambuco, Ricardo Buarque; do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar de Pernambuco, Gérson Carneiro Leão; da Federação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar do Brasil, Antônio Celso Cavalcanti de Andrade; e da *Folha de Pernambuco e da Usina Cucaú*, Eduardo Monteiro, que representou os demais industriais, também se pronunciaram. Eles, assim como outros convidados, comentaram os problemas enfrentados e a necessidade de um programa estruturador para o setor. Ainda condenaram as ocupações de terra e lembraram que o álcool vem despertando interesse em vários países por ser um combustível não-poluente e barato.



REPRESENTATIVIDADE - Empresários do setor falaram sobre a necessidade de um programa estruturador



FOTOS: FERNANDO SILVA

OPINIÕES - Pedro Eurico, Roberto Leandro e Néelson Pereira esperam que acordo com o Governo seja rápido

# Deputados avaliam paralisação na saúde

## Categoria reivindica melhoria salarial e criação do PCC

A paralisação dos servidores estaduais da saúde, iniciada no último dia 9, gerou debate na Assembléia. Ontem, os deputados Pedro Eurico (PSDB), Roberto Leandro (PT) e Néelson Pereira (PCdoB) registraram estar "preocupados" com a situação. De acordo com Eurico, o direito de greve está protegido constitucionalmente, mas os protestos não podem prejudicar o cidadão.

"Os setores essenciais da sociedade não podem ser atingidos por paralisações que dificultem o acesso de pessoas carentes. Está sendo prejudicado quem não tem condições de pagar um plano de saúde e não está no mercado de trabalho", criticou. O parlamentar ainda frisou que o Governo Lula destinou pouco mais de

0,1% de reajuste salarial aos trabalhadores da saúde. "O Governo Jarbas tem pago a folha salarial em dia e vários servidores receberam aumento. Os responsáveis pelos movimentos grevistas devem estabelecer negociações, a fim de evitar que a população sofra", registrou. Para Eurico, é "possível conviver com a greve, mas não se deve impedir o acesso das pessoas a um serviço público de saúde qualificado, direito esse garantido pela Constituição".

De acordo com Roberto Leandro, Eurico "esqueceu" de mencionar quem poderia resolver o impasse. "O Governo do Estado deve apresentar uma proposta aos servidores para que o problema seja resolvido. O caso tem sido tratado com pouca atenção pelos secre-

tários estaduais de Saúde e de Administração, Gentil Porto e Maurício Romão, respectivamente", registrou. Leandro defendeu os trabalhadores, lembrando que os mesmos adiaram a paralisação que estava programada para um período próximo ao Carnaval. "Sabendo da importância do serviço durante a festa popular, os funcionários cancelaram a greve que havia sido programada", completou, cobrando também uma ação efetiva do Executivo, visto que o salário baixo leva "muitos a pagar para trabalhar". Leandro solicitou o apoio de Eurico e dos parlamentares integrantes da Comissão de Saúde da Casa para buscar uma solução e defendeu a criação do Plano de Cargos e Carreiras (PCC) dos servidores.

Néelson Pereira também apoiou a categoria e cobrou um posicionamento do Executivo. O deputado registrou que os dentistas especializados em cirurgias buco-maxilo-faciais lutam para ter a atividade profissional reconhecida e para conquistar um PCC. "O funcionalismo da saúde está em greve por falta de uma decisão do Governo", enfatizou. Pereira criticou o descumprimento da determinação estadual que obriga os hospitais particulares a atender pacientes quando as unidades públicas não têm capacidade para prestar o serviço. "Recentemente, um garoto ferido a bala percorreu vários hospitais do Recife e não conseguiu atendimento. Isso não pode continuar acontecendo", lamentou.

## Vitória

# Aglaílson cobra liberação de verbas

O deputado Aglaílson Júnior (PSB) cobrou, ontem, do Governo Estadual a liberação dos recursos destinados à construção de moradias para os desabrigados da última enchente ocorrida em Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata.

De acordo com o parlamentar, a verba liberada pelo ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, está com o Executivo Estadual, "mas, devido à perseguição política, ainda não chegou ao município". "Faço um

apelo ao governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) para que não permita que a população de Vitória seja prejudicada", frisou, citando que um político do PFL está dificultando o repasse do dinheiro.

## Vítimas de enchente aguardam construção de casas

O parlamentar afirmou que cerca de 500 famílias, há mais de seis meses, estão abrigadas na Cagepe à espera de novas casas. Aglaílson também pediu a ajuda do deputado Henrique Queiroz (PP) para solicitar a verba ao governador.

FERNANDO SILVA



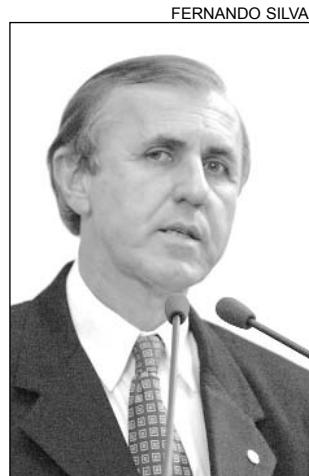
NA MÃO - Recursos estão com o Governo do Estado

## Caruaru

# Obras no Oscar Laranjeiras em fase final

As obras de readequação do Aeroporto Oscar Laranjeiras, em Caruaru, estão em fase final. A informação foi dada pelo deputado Roberto Liberato (PFL), que destacou a visita do governador Jarbas Vasconcelos (PMDB), do vice, Mendonça Filho (PFL), do secretário de Infra-Estrutura, Fernando Dueire, e do presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER), Luciano Danzi, ao local, na manhã de ontem.

De acordo com o parla-



ECONOMIA - Liberato

mentar, só resta concluir a ampliação do terminal de passageiros para que o aeroporto volte a funcionar normalmente. "Em poucos dias, a empresa BRA estará operando vôos para o Sul do País, o que será de enorme ajuda para os empresários do setor têxtil", comemorou o pefelista, acrescentando que o Executivo Estadual investiu R\$ 11 milhões nas obras de melhoria do Oscar Laranjeiras.

O parlamentar agradeceu os recursos do Governo na região caruaruense, lembrando

a implantação do 1º curso Superior gratuito pela Universidade de Pernambuco (UPE) e a duplicação da BR-232, que liga Caruaru ao município de São Caetano.

IML - Após os elogios ao Governo Jarbas, Liberato voltou a cobrar a construção de uma unidade do Instituto de Medicina Legal (IML), ao lado do Hospital Regional do Agreste. O parlamentar informou que, atualmente, o IML funciona de forma precária em um hospital público da cidade.

## PLENÁRIO

### Governo Federal

O deputado Manoel Ferreira (PFL) foi à tribuna, ontem, fazer diversas críticas ao Governo Federal. Segundo o parlamentar, o setor imobiliário vem sofrendo por conta dos altos juros e da falta de recursos do Executivo Federal. Ferreira também ressaltou a "desatenção" com os usineiros e trabalhadores rurais do Nordeste e questionou a decisão do Governo de transferir recursos do SUS para o Movimento Gay. De acordo com o deputado, a verba seria utilizada no tratamento de pacientes portadores do HIV.



# Vítimas da ação de militares poderão ser indenizadas

**Leda Pessoa, da Secretaria de Justiça, orientou familiares a procurar Defensoria Pública**

As famílias dos adolescentes agredidos, no último dia 28, por policiais militares poderão ser indenizadas pelo Estado, conforme proposta apresentada pela Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe. Ontem, durante audiência pública promovida pelo colegiado para tratar o assunto, a gerente de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça do Estado, Leda Pessoa, declarou que "o posicionamento do Executivo caminha nessa direção e que as vítimas deverão procurar a Defensoria Pública, para tratar o assunto". A ação dos PMs resultou na morte de dois jovens.

A reunião contou com a participação de representantes da Polícia Civil, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Ministério Público, entre outras instituições.

De acordo com o delegado da Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA), Paulo Jean, que preside o inquérito, o tenente Sebastião Felix, um dos acusados, foi preso na noite da última quinta-feira. Jean ressaltou que os adolescentes "não foram obrigados a pular da ponte, mas sim a entrar na maré depois de serem espancados".

O policial não informou, no entanto, o número exato de jovens abordados pelos PMs. Segundo notícias divulgadas na imprensa, seriam 13 rapazes. O delegado disse ter tomado conhecimento de que fatos semelhantes a esse teriam ocorrido no mesmo local. "Estamos informando à Polícia Militar e à Corregedoria que essa prática envolvendo policiais já vinha sendo feita, antes do episódio do Carnaval", revelou, acres-



RINALDO MARQUES

**CIDADANIA** - Audiência pública reuniu pais dos jovens e representantes do Executivo

centando que, antes do dia 3 de abril, concluirá o inquérito apontando os autores do crime.

O corregedor-geral da Polícia Civil, José Luís de Oliveira Júnior, salientou que é

preciso criar um planejamento estratégico para evitar situações semelhantes. "Entretanto, para mudar a legislação da PM no Estado seria necessária uma mudança na Constituição Federal." A au-

sência dos secretários de Defesa Social, João Braga, e de Justiça, Elias Gomes, foi criticada pelos parlamentares presentes à reunião.

O presidente da Comissão, deputado Roberto Leandro

(PT), disse que o Estado não pode se omitir. Além da indenização das famílias dos jovens agredidos, o colegiado defende a concessão de pensão aos parentes dos adolescentes mortos. Leandro também lembrou "o abuso de poder por parte de policiais e a agressão que sofreu junto com a deputada Ceça Ribeiro (PSB), quando ambos tentaram mediar conflitos entre PMs e sem-terra, em julho do ano passado".

Leda Pessoa enfatizou que o governador Jarbas Vasconcelos exigiu a apuração rigorosa dos fatos. Israel Ferreira, pai de Zinael Silva, um dos jovens mortos, acredita que os PMs abusaram do poder e espera que os culpados sejam presos. Também participaram da reunião os deputados Antônio Moraes (PSDB) e Isaltino Nascimento (PT).

## Segurança pública

### Moisés denuncia perseguição a PMs

Alguns policiais estão sofrendo perseguição quando, durante o cumprimento de seus deveres, abordam parentes ou amigos de pessoas influentes da sociedade ou da corporação. A afirmação é do deputado Soldado Moisés (PSB), que, ontem, denunciou a prática. "Muitas vezes, nas abordagens, o profissional de segurança, seja policial civil ou guarda municipal, passa pelo constrangimento de ouvir a pergunta: Você sabe com quem está falando?, caracterizando, dessa maneira, abuso de poder", declarou.

Segundo o parlamentar, o que acontece na maioria dos casos é a transferência desses PM's para unidades do Interior do Estado em represália à abordagem policial. "Por que o trabalho do PM só é reconhecido



FERNANDO SILVA

**REPRESÁLIA** - Profissionais transferidos para o Interior

quando ele prende suspeitos das classes populares? Por que há perseguição ao policial que prende um acusado ligado a pessoas importantes?", indagou.

O socialista lembrou ainda que, há alguns anos, policiais lotados na Mata Sul

do Estado foram deslocados para o Sertão, mas a Associação de Cabos e Soldados interveio e evitou a transferência. "Sempre solicitei o apoio de autoridades competentes para impedir que abusos como esses se concretizassem", salientou.

## Desenvolvimento

### Queiroz volta a defender descentralização de recursos

A necessidade de descentralizar os investimentos no Estado voltou a ser defendida pelo deputado José Queiroz (PDT). "É preciso mudar o rumo do desenvolvimento de Pernambuco. No final de fevereiro, foi anunciada a vinda de três novas fábricas para o Estado, todas localizadas na Região Metropolitana do Recife (RMR)", criticou ontem o parlamentar, referindo-se às unidades da Petroquisa, que será instalada em Suape, da Honda e da Indústria de Bebidas Igarassu, ambas em Igarassu.

Queiroz afirmou que o Executivo Estadual tem privilegiado a RMR em detrimento do Interior. "É criado um eldorado em torno do Complexo de Suape. Enquanto isso, cidades como Limoeiro e Garanhuns caem no esquecimento. Não vejo nenhuma iniciativa que estimule o deslocamento de

investimentos para outras regiões de Pernambuco", disse.

O crescimento populacional desordenado e a queda da qualidade de vida na Capital e arredores foram classificadas pelo pedetista como conseqüências do êxodo dos que deixam o Interior em busca de oportunidades. "Jovens

saem de suas casas achando que aqui terão mais chances no mercado de trabalho. Porém, eles se deparam com uma realidade bem diferente e acabam se decepcionando," lamentou o parlamentar, cobrando do Governo ações que promovam o desenvolvimento de Pernambuco de forma generalizada.



FERNANDO SILVA

**EXÔDO** - Pessoas buscam a Capital para melhorar de vida

## Atos

### ATO Nº 680

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 048/2006, do Deputado Henrique Queiroz, **RESOLVE:** exonerar **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA FIGUEIROA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo **ROSSANA SANTANA DE LIMA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% ( cem por cento ) nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 13 de março de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

### ATO Nº 681

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 334826/2006, do Deputado Bruno Araújo, **RESOLVE:** exonerar **JOSÉ GONÇALVES DE AZEVEDO MAIA FILHO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, e nomeá-lo para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% ( cento e vinte por cento ) nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 13 de março de 2006.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Presidente

## Ordem do Dia

Décima Segunda Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 14 de março de 2006, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2006  
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as aquisições de bens e serviços comuns, na modalidade pregão, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/2/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2006  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e da Secretaria de Desenvolvimento Social a executar o Programa Ações Complementares de Apoio ao Desenvolvimento da Zona da Mata - PRORENOR/PRORESUL, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/2/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2006  
Autor: Poder Executivo

Abre crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil reais, em favor de diversos órgãos estaduais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

Depende de Parecer da 9ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/2/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1226/2006  
Autor: Poder Executivo

Abre crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de cento e dez mil, oitocentos e trinta e um reais, em favor de diversos órgãos estaduais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/2/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5011/2006  
Autor: Dep. Adeldo Duarte

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de instalar um Posto de Policiamento Ostensivo no Distrito de Cabanas, no município de Cachoeirinha, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5012/2006  
Autor: Dep. Adeldo Duarte

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPA objetivando a construção de um açude com sistema simplificado de abastecimento d'água, para abastecimento da população do distrito de Cabanas, no município de Cachoeirinha, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5013/2006  
Autor: Dep. Nelson Pereira

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe e ao Coordenador do Programa Luz para Todos objetivando a eletrificação rural no Assentamento São João, no município de Ouricuri, beneficiando vinte e cinco famílias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5014/2006  
Autor: Dep. Nelson Pereira

Apelo ao Presidente da Telemar objetivando a instalação de um telefone público na comunidade Lagoa do Pau Ferro, no município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5015/2006  
Autor: Dep. Nelson Pereira

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe e ao Coordenador do Programa Luz para Todos visando proceder com a implantação da eletrificação na Fazenda Saco da Roça, 10º Distrito, município de Serra Talhada, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5016/2006  
Autor: Dep. Nelson Pereira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Compesa no sentido de implantar o sistema de abastecimento d'água nos Loteamentos São Braz e Satélite, Cidade Tabajara, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5017/2006  
Autor: Dep. Adeldo Duarte

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de ser instalado um Posto de Policiamento Ostensivo no Povoado de Alto de São Francisco, no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5018/2006  
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d'água para o Povoado de Capela Nova, pela Barragem Serra Seca, localizado no município de Vertentes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5019/2006  
Autor: Dep. Elias Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural objetivando a limpeza da Barragem de Pacas, localizada em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5020/2006  
Autor: Dep. Elias Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural no sentido de determinarem a limpeza da Barragem do Canha, localizada em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5021/2006  
Autor: Dep. Elias Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural objetivando a limpeza do açude de Galiléia, localizado em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5022/2006  
Autor: Dep. Elias Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo de policiais civis na Delegacia de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5023/2006  
Autor: Dep. Elias Lira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural objetivando a construção de um matadouro público no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5024/2006  
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Compesa objetivando a instalação de uma adutora no Distrito de Vitorino, em Riacho das Almas, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5025/2006  
Autor: Dep. Nelson Pereira

Apelo aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para que seja dado maior agilidade na tramitação e aprovação do Projeto de Emenda a Constituição - PEC 378/2005, que dá nova redação ao § 8º do artigo 14 da Constituição Federal, de autoria do Deputado Federal Josias Quintal e outros, ora em apreciação nas citadas Casas Legislativas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5026/2006  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos na Vila do Vidéu Velho localizada na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5027/2006  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos na Vila do Pradico localizada na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5028/2006  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos nos Sítios: Teiú, Tigre e Fazenda Nova localizados na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5029/2006  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos nos Sítios: Queimadas, Quitéria, Tupã, Piauí, Manuino, Limoeiro, Dourado e Chapada dos Severos localizados na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5030/2006  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos nos Sítios: Descanso, Onça e Lagoa de Fora, localizados na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5031/2006  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos nos Sítios: Pocinho, Barreiro e Fazenda Maniçoba, localizados na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5032/2006  
Autor: Dep. Ricardo Teobaldo

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária de Desenvolvimento Urbano e ao Presidente da CEHAB no sentido de ser providenciada através do Programa Morada Nova a implantação de conjuntos residenciais destinados aos funcionários públicos municipais e às famílias de baixa renda do município de Limoeiro, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5033/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluir no Programa de Assistência de Qualidade na rede SUS/PE no Projeto de Implementação de Central de Partos Normais, uma unidade no município de Jaboatão dos Guararapes quando da elaboração do seu Plano Operativo para o 1º Semestre do exercício de 2006.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5034/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de saúde no sentido de incluir no Programa de Assistência de Qualidade na rede SUS/PE o Projeto de Implementação de Central de Partos Normais, uma unidade no município de Abreu e Lima quando da elaboração do seu Plano Operativo para o 1º Semestre do exercício de 2006.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5035/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento no sentido de incluir no Plano Operativo do PROMATA nas Ações de Diversificação Econômica, vinte produtores de pequeno e médio porte do município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5036/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento no sentido de incluir no Plano Operativo do PROMATA nas Ações de Diversificação Econômica, vinte produtores de pequeno e médio porte do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5037/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento no sentido de incluir no Plano Operativo do PROMATA nas Ações de Diversificação Econômica, vinte produtores de pequeno e médio porte do município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5038/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento no sentido de incluir no Plano Operativo do PROMATA nas Ações de Diversificação Econômica, vinte produtores de pequeno e médio porte do município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5039/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Planejamento no sentido de incluir no Plano Operativo do PROMATA nas Ações de Diversificação Econômica, vinte produtores de pequeno e médio porte do município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5040/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Cultura no sentido de incluir o município de Carnaubeira da Penha no Plano Operativo da Atividade Qualificação de Profissionais de Educação para o primeiro semestre do exercício em pauta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

Discussão Única da Indicação nº 5041/2006  
Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Cultura no sentido de incluir o município de Caruaru no Plano

## PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. Procuradoria Geral, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); Superintendência Geral, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); Assistência Legislativa, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); Superintendência Administrativa, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); Superintendência de Recursos Humanos, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica, Claudio Godoy (Superintendente); Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); Cerimonial, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional, Aldo Mota (Assistente Médico); Assistência Segurança Legislativa, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); Escola do Legislativo, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); Auditoria, Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); Assistência de Comunicação Social, Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social); Chefe do Departamento de Imprensa, Cláudia Lucena; Editora: Andréa Tavares; Redatores: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; Diagramação e Edição Eletrônica: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio e TV: Ana Lúcia Lins; Reporteres: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; Estagiários: Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Rodrigo Guedes, Vivian Maia Braga e Zanoní Júnior. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. Nosso E-mail: [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Operativo da Atividade Qualificação de Profissionais de Educação para o primeiro semestre do exercício em pauta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única da Indicação nº 5042/2006**  
**Autora: Dep. Dilma Lins**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Cultura no sentido de incluir o município de Água Preta no Plano Operativo da Atividade Qualificação de Profissionais de Educação para o primeiro semestre do exercício em pauta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única da Indicação nº 5043/2006**  
**Autora: Dep. Dilma Lins**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Cultura no sentido de incluir o município de Angelim no Plano Operativo da Atividade Qualificação de Profissionais de Educação para o primeiro semestre do exercício em pauta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única da Indicação nº 5044/2006**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos na Rua Travessa São Francisco, localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única da Indicação nº 5045/2006**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos na Vila Ilha da Roça localizada na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única da Indicação nº 5046/2006**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefone público no Grupo Escolar do sítio São João localizado na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única da Indicação nº 5047/2006**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste no sentido de instalar telefones públicos nos Sítios: Marcelino, Baixio e Caiçara, localizados na zona rural do município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única da Indicação nº 5048/2006**  
**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Apelo à Superintendente Regional da CODEVASF no sentido de disponibilizar sementes para os agricultores dos Sítios: Baixio do Meio e Dionísio, localizados no município de Exu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única do Requerimento nº 3734/2006**  
**Autor: Dep. Claudiano Martins**

Voto de Aplauso ao Secretário de Educação, Professor Mozart Neves Ramos pela obtenção do título: **Educador Internacional do Ano 2005**, concedido pelo Centro Biográfico Internacional, órgão da Universidade de Cambridge, na Inglaterra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 3735/2006 e nº 3736/2006**  
**Autores: Dep. Dilma Lins e Dep. Mavíael Cavalcanti**

Voto de Congratulações com a **mulher pernambucana**, pelo transcurso do nonagésimo oitavo aniversário do *Dia Internacional da Mulher*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/3/2006

**Discussão Única do Requerimento nº 3737/2006**  
**Autora: Dep. Ana Cavalcanti**

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial em 9 de outubro do corrente ano em comemoração ao Dia do Terapeuta Ocupacional e do Fisioterapeuta.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única do Requerimento nº 3738/2006**  
**Autor: Dep. Raimundo Pimentel**

Voto de Aplauso aos Soldados Deodato Carlos de Alencar e Hilmo Rocha Ferraz, lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar destacados em Araripina, pela atuação no episódio ocorrido em 3 de março do corrente ano, quando dois bandidos tentaram roubar vinte mil reais da agência do Banco do Nordeste, em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única do Requerimento nº 3739/2006**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplauso ao Carnaval Multicultural da Cidade do Recife, que proporcionaram aos foliões um extraordinário espetáculo nas ruas e bairros do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

**Discussão Única do Requerimento nº 3740/2006**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplauso ao Carnaval da Primeira Capital Brasileira da Cultura, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/3/2006

## Ata

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2006.**

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e Sebastião Rufino.**

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Moraes, Augusto César, Aurora Cristina, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Jacilda Urquiza, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Augusto Coutinho, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Jacilda Urquiza. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado José Queiroz para em breves palavras demonstrar preocupação com o grande número de violência praticada contra as mulheres. Finalizando, parabeniza todas as mulheres pela passagem do seu dia, afirmando que as mesmas embelezam o mundo. Segue-se com a palavra a Deputada Ana Cavalcanti que vem registrar a presença do ministro das Cidades, Márcio Fontes, no Estado de Pernambuco para tratar de assunto de grande importância para os pernambucanos que é a regulamentação dos terrenos de Brasília Teimosa, bem como as obras do metrô do Recife e o Plano Diretor das cidades de Olinda e Recife. Logo após, usa da tribuna a Deputada Jacilda Urquiza para em sua oratória saudar as cidades de Olinda e Recife por ocasião das passagens de seus aniversários. Concluindo, faz um breve histórico da existência das citadas cidades. Prosseguindo, com a palavra a Deputada Teresa Leitão que mais uma vez vem criticar o governo do Estado pelo grande número de projetos de abertura de crédito enviados ao Poder Legislativo. Ao final, tece alguns comentários acerca de projeto de abertura de crédito que trata de matéria relacionada à área educacional. Em seguida, assume a tribuna o Deputado Antônio Moraes para informar a Casa que esteve com o secretário de Defesa Social, João Braga, tendo sido informado por aquela autoridade que o processo licitatório de desapropriação dos presídios de Itamaracá se encontram em fase final para a alegria da população da bela ilha. Finalizando, critica de forma veemente o Movimento dos Sem Terra (MST) pela onda de vandalismo que vem propagando em nosso País. Com a palavra o Deputado Sílvio Costa, (assume a Presidência o Deputado Sebastião Rufino), que mais uma vez vem criticar a administração do governo Jarbas Vasconcelos afirmando que a rodovia que ligaria o município de Rio Formoso ao de Tamandaré encontra-se embargada por conta de irresponsabilidade do referido governo. Finalmente ocupa a tribuna o Deputado Roberto Leandro, último orador inscrito, que vem discorrer acerca de reunião da Comissão de Cidadania deste Poder, ocorrida recentemente, onde foi discutido o grave episódio que culminou com a morte de dois jovens e o espancamento de outros por maus policiais do Estado de Pernambuco. Ao final, cobra providências das autoridades competentes a fim de punir com rigor os responsáveis pelos assassinatos dos menores. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 5945/2006 e 5946/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1058/2005 e 1087/2005. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 5002/2006 a 5010/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 3724/2006 a 3733/2006. Anunciado o Grande Expediente, com a palavra o Deputado Nelson Pereira que em longo pronunciamento vem solidarizar-se com os portadores de doenças renais que se encontram nas galerias da Assembléia Legislativa reivindicando os seus direitos de transporte gratuito para tratar-se de forma digna. O orador foi apertado pelos Deputados: Antônio Moraes, Ceça Ribeiro, Sílvio Costa, Augusto César, Roberto Leandro, Mavíael Cavalcanti e Henrique Queiroz. Por último, ocupa a tribuna a Deputada Ceça Ribeiro para inicialmente contestar as palavras do Deputado Sílvio Costa afirmando que o prefeito Ives Ribeiro cumpre com suas obrigações. Concluindo, faz alguns comentários sobre uma possível retirada dos presídios da Ilha de Itamaracá. A oradora foi apertada pelos Deputados: Sílvio Costa, Guilherme Uchôa, Teresa Leitão e Nelson Pereira. No horário destinado à Comunicação de Lideranças, usa da palavra o Deputado Nelson Pereira que vem contestar veementemente o pronunciamento do Deputado Antônio Moraes, quando o mesmo criticou a ação de alguns membros do MST. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações nºs 5026/2006 a 5048/2006 de autoria dos Deputados: João Fernando Coutinho, Ricardo Teobaldo e Dilma Lins e, os Requerimentos nºs 3737/2006 a 3740/2006 da lavra dos Deputados: Ana Cavalcanti, Raimundo Pimentel e Teresa Leitão, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Raimundo Pimentel, voto de aplauso aos soldados Deodato Carlos de Alencar e Hilmo Rocha Ferraz, pela brilhante atuação no episódio ocorrido em três de março na cidade de Araripina. Pela Deputada Ana Cavalcanti, requerimento solicitando que seja realizado um Grande Expediente Especial, no dia nove de outubro de dois mil e seis, para comemorar o Dia do Terapeuta Ocupacional e do Fisioterapeuta. Pela Deputada Dilma Lins, onze apelos: o primeiro e o segundo aos senhores: governador do Estado e secretário de Saúde no sentido de incluírem no Projeto de

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I, c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados, Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaías Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, a ser realizada às **10:00h** (dez horas) do próximo dia **15 de março de 2006** (quarta-feira), no Plenarinho I.

**DISTRIBUIÇÃO**

**1) Projetos de Leis Ordinárias:**

**a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1239/2006**, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Dispõe sobre o atendimento das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, aos municípios considerados de pequeno porte, no máximo 10.000 habitantes).

**DISCUSSÃO**

**1) Projetos de Leis Ordinárias:**

**a) Projeto de Lei Ordinária n.º 981/2005**, de autoria do Deputado Ettore Labanca - Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Universidade Livre do Meio Ambiente do Nordeste - UNIECO, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizada em Recife-PE);

**b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1125/2006**, de autoria do Governador do Estado Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica e dá outras providências);

**c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1153/2005**, de autoria do Deputado Sebastião Rufino - Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Declara de Utilidade Pública Estadual a Cruzada dos Militares Espíritas - Núcleo do Recife);

**d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1223/2006**, de autoria do Governador do Estado Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Introduce alteração na Lei n.º 12.976, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências);

**e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1229/2006**, de autoria do Governador do Estado Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);

**f) Projeto de Lei Ordinária n.º 1231/2006**, de autoria do Governador do Estado Relator: Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica e dá outras providências);

**g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1233/2006**, de autoria do Governador do Estado Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências).

**1) Subemenda e Substitutivo:**

**a) Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 886/2005**, de origem da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça– Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 886/2005);

**a) Subemenda Modificativa n.º 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 886/2005**, de origem da Comissão de Administração Pública – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Modifica a numeração dos incisos do art. 2º, do Substitutivo n.º 01/2005, ao Projeto de Lei nº 886/2005);

**b) Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1074/2005**, de origem da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1074/06);

**1) Parecer Prévio da Prestação de Contas 2005 do Tribunal de Contas:**

Relator: Deputado Sebastião Rufino

**Recife, 13 de março de 2006.**

**Deputado SEBASTIÃO RUFINO**  
- Presidente da CFOT -

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do artigo 105, I – c artigo 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados André Luis Farias – ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Fernando Lupa e Nelson Pereira Membros Efetivos e os Suplentes Deputados Antonio Figueirôa, Geraldo Coelho, Sílvio Costa e as Suplentes Deputadas Ana Cavalcanti e Teresa Leitão, para se fazerem presentes à visita da Comissão de Desenvolvimento Econômico ao CENTRO CULTURAL DESPORTIVO NASCEDOURO DE PEIXINHOS, no município de Olinda no dia 15 de março de 2006, às 09(nove horas),com saída da Alepe.

Recife ,10 de Março de 2005

**Deputado ALF**  
**Presidente**

## Expediente

**DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2006.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 5956** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1222. A imprimir.

**OFÍCIO Nº 128** - DO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS comunicando celebração do oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2004 entre a Agência Nacional de Águas e o Estado de Pernambuco. À Procuradoria Geral

**OFÍCIO Nº 213** - DO ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO comunicando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 066/2005. À Procuradoria Geral

**OFÍCIO Nº 13** - DO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL informando liberação de recursos referente à primeira

parcela do Convênio nº 108/2005.  
À 2ª Comissão e à Procuradoria Geral

**OFÍCIOS NºS 151 E 194** - DO ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO comunicando celebração e liberação de recursos dos Convênios nºs 152/2005 e 066/2005.

À 2ª Comissão e à Procuradoria Geral

**REQUERIMENTOS** - DOS DEPUTADOS IZAÍAS RÉGIS E ANA CAVALCANTI justificando ausência das reuniões plenárias dos dias 13 e 14 de maio de 2006.

À Publicação

## Solicitações de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADA ANA CAVALCANTI**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença nas reuniões dos dias 13 e 14 de março de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília/DF.

**Recife, 09 de março de 2005.**

**Deputada Ana Cavalcanti**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 13/03/2006

**Deputado Ettore Labanca**  
**1º Vice Presidente no exercício da Presidência**

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 13 a 17 de março de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

**Recife, 13 de março de 2006.**

**Deputado Izaías Régis**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 13/03/2006

**Deputado Ettore Labanca**  
**1º Vice Presidente no exercício da Presidência**

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 13 de março de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

**Recife, 13 de março de 2006.**

**Deputado Mavíael Cavalcanti**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 13/03/2006

**Deputado Ettore Labanca**  
**1º Vice Presidente no exercício da Presidência**

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 018/2006.

Recife, 13 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do quadro permanente da Secretaria de Defesa Social - SDS.

A presente proposição vem estabelecer a nova estrutura de cargos, funções e vencimentos, bem como, instituir instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 13 de março de 2006.**

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 1240/2006

**Ementa:** Institui, no âmbito da Secretaria de Defesa Social – SDS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos servidores civis do seu Quadro Próprio de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos servidores civis, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Secretaria de Defesa Social – SDS.

Art. 2º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, estabelece a nova estrutura de cargos, funções, vencimentos, e institui instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor, considerando aspectos de qualificação e de titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º. Fica criado, no âmbito do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Secretaria de Defesa Social – SDS, carreiras para desempenho de funções técnico-administrativas, relacionadas às atividades meio da referida Secretaria.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, o Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Secretaria de Defesa Social – SDS, é formado pelos servidores que desempenham as atribuições e exercem as funções dos cargos efetivos de nível auxiliar, médio e superior dos Grupos Ocupacionais Polícia Civil, Segurança Penitenciária e Técnico Administrativo, definidas através de Decreto Governamental, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação da presente Lei Complementar, à vista de proposição do secretário de Defesa Social.

§ 2º Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Defesa Social – SDS consolidar as informações necessárias à elaboração do decreto referido no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. Nos termos desta Lei Complementar, os princípios que norteiam e regulamentam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, são:

I - Universalidade – pelo qual ficam albergados todos os integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de natureza civil, da Secretaria de Defesa Social – SDS;

II - Equidade – que assegura aos servidores, no exercício das atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

III - Participação na gestão – que, visando adequação deste PCCV às necessidades da Secretaria de Defesa Social – SDS, garante a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

IV - Instrumento de gestão – pelo qual o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

V - Hierarquia e Disciplina.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem por objetivo disciplinar e dinamizar a estrutura da carreira dos servidores, destacando a sua profissionalização, valorização e qualificação, elevando a auto-estima de forma adequada, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando a Secretaria de uma ordem de cargos compatíveis com a

respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria de Defesa Social – SDS;

IV - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais da Secretaria de Defesa Social – SDS.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

*I - Cargo* – conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

*II - Classe* – conjunto de faixas de vencimento-base de um cargo, estabelecendo as etapas de desenvolvimento (progressão) vertical na carreira;

*III - Faixa* – divisão de uma classe em escalas de vencimento-base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

*IV - Carreira* – organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;

*V - Matriz* – conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

*VI - Grade* – conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

*VII - Grupo Ocupacional* – conjunto de cargos, de acordo com a natureza da atividade, e que possui carreira específica, representando as funções relacionadas com o objetivo da instituição;

*VIII - Atividade Técnica* – trabalho específico que orienta, acompanha e complementa as atividades meio e fim da instituição;

*IX - Atividade de Administração e Serviços* – trabalho que possibilita e favorece a execução das atividades meio da instituição.

### CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL, DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

#### Seção I Do Quadro de Pessoal

Art. 8º O Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Secretaria de Defesa Social – SDS, é composto dos Cargos e Funções, integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos no artigo subsequente, com os respectivos quantitativos criados ou decorrentes da transformação dos cargos atualmente existentes, respeitada a compatibilidade dos respectivos níveis de formação escolar e descrição detalhada de atribuições, definidos através do Decreto Governamental referido no §1º do art. 3º da presente Lei.

§ 1º. A descrição de atribuições de que trata o *caput* deste artigo, observará que a direção das unidades administrativas da Polícia Civil será exercida, exclusivamente, pelos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia, aos quais competirá, ainda, na qualidade de autoridade policial, promover a instauração do inquérito policial e termos circunstanciados de ocorrência.

§ 2º. Relativamente à coordenação setorial das unidades administrativas, a descrição de atribuições de que trata o *caput* deste artigo, observará o exercício para essa atividade como de exclusiva competência do ocupante do cargo de Agente Policial, das classes III ou IV, após concluído o enquadramento no presente Plano.

§ 3º. Até a conclusão do enquadramento referida no parágrafo antecedente, fica, excepcionalmente, mantida a coordenação das unidades nos moldes atualmente estabelecidos.

#### Seção II Dos Grupos Ocupacionais

Art. 9º Os Grupos Ocupacionais da Secretaria de Defesa Social – SDS, com os respectivos cargos e funções, são os descritos em sucessivo:

I - Grupo Ocupacional Polícia Civil – integrado pelos cargos públicos de:

- Delegado de Polícia;
- Perito Policial, nas funções de: Perito Criminal, Médico Legista, Odonto Legista;
- Agente Policial nas funções de: Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Identificador Policial, Assistente Policial de Perícia Criminal e Assistente Policial de Medicina Legal;

II - Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária – integrado pelo cargo público de:

- Agente de Segurança Penitenciária;

III - Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo – integrado pelos cargos públicos de:

- Analista em Defesa Social;
- Assistente Administrativo em Defesa Social;
- Auxiliar Administrativo em Defesa Social;
- Médico.

Parágrafo único. As funções relacionadas aos cargos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, anteriores, serão definidas pelo Decreto Governamental referido no §1º do art. 3º da presente Lei.

#### Seção III Da Estrutura de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Art.10. Os cargos de provimento efetivo, de que trata o artigo anterior, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e

detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos do Decreto Governamental referido no §1º do art. 3º da presente Lei.

§1º. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão vinculados às atividades finalísticas e meio da Secretaria de Defesa Social – SDS, e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro), identificadas pelos numeris romanos I, II, III e IV, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§2º. Cada classe, referida no parágrafo anterior, é composta de 07 (sete) faixas, indicadas pelas letras minúsculas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

§3º. A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos aqui referidos, segundo o grupo ocupacional ao qual pertença, é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente, em função do nível de formação/qualificação profissional.

§4º. As grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo, considerando as disposições dos parágrafos antecedentes, são as constantes do **Anexo Único** da presente Lei, com os respectivos interstícios ali definidos, entre as faixas, classes e matrizes.

Art. 11. Os critérios de enquadramento inicial, dos servidores de que trata a presente Lei, ocupantes dos atuais cargos existentes nos cargos ora definidos, ressalvados os casos de criação de novos cargos, serão os estabelecidos no Art. 22 deste mesmo diploma legal.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, observará as hipóteses de transformação de cargos assemelhados, de idêntico nível de escolaridade e de atribuições.

### CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12. O ingresso dos servidores no Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Secretaria de Defesa Social – SDS, dar-se-á através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único – Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei, os constantes nas referidas descrições de cargos a serem definidas através do Decreto Governamental referido no §1º do art. 3º desta Lei Complementar.

#### Seção I Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos definidos na presente Lei ocorrerá mediante procedimentos de:

*I - Progressão Horizontal* – correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

*II - Progressão Vertical* – correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, aferido em consonância com critérios de desempenho;

*III - Progressão por Elevação de Nível Profissional* – correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa para a matriz de vencimento base correspondente ao nível de formação/qualificação profissional que possua, dentro de uma mesma grade;

Parágrafo único. Haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, nos termos do inciso “II” deste artigo, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 14. Não concorrerá à progressão vertical o servidor:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - que não possuir o curso de formação exigido para o cargo;

III - que estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 15. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 16. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e,

II - nos casos de progressão vertical, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

#### Subseção I Da progressão por avaliação de desempenho

Art. 17. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento, qualidade e produtividade; de quantidade do trabalho executado; de iniciativa e auto-suficiência no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

§1º A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto governamental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da publicação da presente Lei, cujo teor considerará proposta a ser formulada por comissão especialmente constituída para esse fim, através de Portaria do Secretário de Defesa Social, por representantes do Governo e dos servidores.

§2º A representação do Governo na Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá contar, além de representantes da

Secretaria de Defesa Social – SDS, pelo menos, com técnicos da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, Instituto de Recursos Humanos e Comissão de Reforma do Estado.

Art. 18. A Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Defesa Social – SDS, manterá, rigorosamente em dia, os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de serviço público estadual e geral, para efeito da progressão de que trata o artigo anterior, cuja ocorrência se dará anualmente.

#### Subseção II Da Progressão por Elevação de Nível Profissional

Art. 19. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses que:

I - o servidor ocupante de cargos de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação, e, ainda, na hipótese descrita no inciso subsequente;

II - o servidor ocupante de cargos de nível médio, concluir, com aproveitamento acima da média, curso de qualificação profissional, com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em área relacionada às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, curso de especialização, em nível de pós-graduação, *lato senso* e *stricto senso*, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em área relacionada às atividades funcionais que desempenhe.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato senso* e *stricto senso*, para fins desta lei, realizados por ocupantes dos cargos de nível superior, somente serão considerados para uma única progressão.

§2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição Brasileira competente.

§3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 25 da presente Lei.

### CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – SDS Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 20. Para efeito desta Lei, o Quadro efetivo de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria de Defesa Social – SDS, é formado pelos servidores que exercem efetivamente as funções dos cargos de nível auxiliar, médio e superior, dos grupos ocupacionais voltados ao atendimento direto dos objetivos da instituição, referidos nos arts. 8º e 9º da presente Lei.

Parágrafo único. À exceção do cargo de Médico, todos os demais cargos atualmente exercidos pelos servidores de que trata o *caput* deste artigo, ficam transformados nos cargos correspondentes, referidos no inciso III, do art. 9º desta Lei, operando-se o enquadramento dos mesmos no PCCV na forma prevista pelo art. 23 e §4º deste mesmo diploma legal.

#### Subseção I Dos Objetivos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria de Defesa Social – SDS

Art. 21. O Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria de Defesa Social – SDS, tem por finalidade a profissionalização e valorização do respectivo servidor, nele investido, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade das atividades finalísticas da Secretaria, enquanto estrutura de apoio àquelas atividades ao conjunto da sociedade.

Art. 22. O Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria de Defesa Social – SDS, contempla, também, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata este artigo, dotando a instituição de uma ordem de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na carreira dos servidores;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria;

IV - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da Instituição.

### CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 23. O enquadramento ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos atuais servidores, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Secretaria de Defesa Social – SDS, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no cargo e nível de qualificação profissional, na data da publicação da presente Lei.

§1º Para efeito da primeira etapa de que trata o *caput* deste artigo, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2006, o valor nominal de vencimento base percebido servirá como referencial exclusivo ao referido enquadramento, o qual dar-se-á na faixa salarial correspondente ao valor nominal do vencimento base igual ou imediatamente superior, na classe I, da matriz inicial do cargo.

2º Na segunda etapa, prevista para ocorrer durante o segundo ano de vigência deste Plano, os servidores enquadrados na etapa anterior, terão o seu enquadramento na faixa salarial inicial da classe subsequente àquela na qual se encontrem, tendo por referencial o efetivo tempo de serviço, na proporção de um decênio para cada classe, ou seja:

I - Servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: Classe – I; FS "a", "b", "c", "d", "e", "f" ou "g";

II - Servidor com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe – II; FS "a";

III - Servidor com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe – III; FS "a";

IV - Servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe – IV; FS "a".

§3º Na terceira e última etapa do enquadramento, considerar-se-á o nível de titulação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação/qualificação profissional.

§4º O enquadramento ao PCCV dos ocupantes dos cargos de nível auxiliar e médio do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, descritos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art.9º desta Lei, fica condicionado ao preenchimento pelos atuais servidores do requisito essencial de efetivo exercício das correspondentes funções nos quadros da SDS em 31 de dezembro de 2005, observadas as 3 (três) etapas previstas neste artigo.

Art. 24. A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no artigo anterior, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor, em até 06 (seis) meses após o término da segunda etapa, cabendo à Secretaria de Defesa Social – SDS encaminhar planilha de repercussão financeira ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE, para análise e deliberação visando a sua efetiva implantação.

Art. 25. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Defesa Social – SDS, Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, de que trata a presente Lei.

§1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo, terá caráter permanente, com seus respectivos membros indicados por Portaria do Secretário de Defesa Social – SDS, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único igual período.

§2º Para a composição dessa comissão, a qual será paritária, serão escolhidos, preferencialmente, representantes das áreas jurídica e de recursos humanos da Secretaria, bem como da representação dos servidores, num total de até 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§3º Em decorrência da participação na referida comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus a acréscimo remuneratório de qualquer natureza.

Art. 26. A comissão de enquadramento e acompanhamento do plano será responsável pelo estudo e análise das solicitações realizadas pelos servidores referentes ao seu posicionamento na matriz de vencimento base.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Defesa Social, deferir a progressão e o julgamento final dos recursos impetrados.

Art. 27. O servidor que se julgar prejudicado em cada uma das etapas do seu enquadramento ou na sua progressão no plano, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para recorrer da decisão à Comissão referida no artigo anterior, em primeira instância, e até 120 (cento e vinte) dias, em 2ª instância, ao Secretário de Defesa Social.

Art. 28. Não havendo recurso no prazo citado, o enquadramento ou a progressão no plano será considerado definitivo.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os servidores do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Secretaria de Defesa Social – SDS que se encontrem em licença para trato de interesse particular ou com contrato de trabalho suspenso, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 30. Fica elevado para 195% (cento e noventa e cinco por cento) os percentuais insitos no art. 1º da Lei nº 12.124, de 10 de dezembro de 2001, e no art. 1.º, da Lei n.º 12.125, de 10 de dezembro de 2001.

§ 1º A elevação do percentual das gratificações, excepcionalmente estabelecida na *caput* deste artigo, vigorará até o advento de majoração das parcelas remuneratórias respectivas, decorrente de lei própria ou decisão judicial.

§ 2º Os acréscimos pecuniários resultantes da aplicação do disposto no *caput* deste artigo serão computados na amortização de eventual passivo decorrente dos efeitos de decisão judicial majoradora das respectivas parcelas remuneratórias.

Art. 31. Fica fixado, a partir de 1º de março de 2006, em 120% (cento e vinte por cento), do valor do respectivo vencimento base, a gratificação de que trata o art. 10 da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004.

Art. 32. Os casos omissos na presente Lei serão objeto de análise pela Comissão Administrativa de Avaliação de que trata o art. 25, que, eventualmente, sobre os mesmos emitirá parecer técnico circunstanciado, encaminhando-os para deliberação do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de março de 2006.JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do EstadoANEXO I MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM DEFESA SOCIAL  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

	I						II						III						IV									
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240 horas	485,82	500,39	515,40	530,86	546,79	563,19	580,09	638,10	657,24	676,96	697,27	718,18	739,73	761,92	838,11	863,26	889,15	915,83	943,30	971,60	1.000,75	1.100,83	1.133,85	1.167,87	1.202,90	1.238,99	1.276,16	1.314,44
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180 horas	441,65	454,90	468,55	482,60	497,08	511,99	527,35	580,09	597,49	615,42	633,88	652,89	672,48	692,66	761,92	784,78	808,32	832,57	857,55	883,28	909,77	1.000,75	1.030,77	1.061,70	1.093,55	1.126,35	1.160,15	1.194,95
Ensino Fundamental Completo Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	401,50	413,55	425,95	438,73	451,89	465,45	479,41	527,35	543,17	559,47	576,25	593,54	611,35	629,69	692,66	713,44	734,84	756,88	779,59	802,98	827,07	909,77	937,07	965,18	994,13	1.023,96	1.054,68	1.086,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM DEFESA SOCIAL

## NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

	I						II						III						IV									
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 360 horas	598,95	616,92	635,43	654,49	674,12	694,35	715,18	786,70	810,30	834,61	859,64	885,43	912,00	939,36	1.033,29	1.064,29	1.096,22	1.129,10	1.162,98	1.197,87	1.233,80	1.357,18	1.397,90	1.439,84	1.483,03	1.527,52	1.573,35	1.620,55
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	544,50	560,84	577,66	594,99	612,84	631,22	650,16	715,18	736,63	758,73	781,49	804,94	829,09	853,96	939,36	967,54	996,56	1.026,46	1.057,25	1.088,97	1.121,64	1.233,80	1.270,82	1.308,94	1.348,21	1.388,66	1.430,32	1.473,23
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	495,00	509,85	525,15	540,90	557,13	573,84	591,06	650,16	669,67	689,76	710,45	731,76	753,72	776,33	853,96	879,58	905,97	933,14	961,14	989,97	1.019,67	1.121,64	1.155,29	1.189,95	1.225,65	1.262,42	1.300,29	1.339,30
Formação de Ensino Médio Completo	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	591,06	608,79	627,05	645,86	665,24	685,20	705,75	776,33	799,62	823,61	848,31	873,76	899,98	926,97	1.019,67	1.050,26	1.081,77	1.114,22	1.147,65	1.182,08	1.217,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

GRUPO OCUPACIONAL POLICIAL CIVIL MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

	I						II						III						IV									
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 360 horas	725,40	747,16	769,57	792,66	816,44	840,93	866,16	952,78	981,36	1.010,80	1.041,12	1.072,36	1.104,53	1.137,66	1.251,43	1.288,97	1.327,64	1.367,47	1.408,50	1.450,75	1.494,27	1.643,70	1.693,01	1.743,80	1.796,12	1.850,00	1.905,50	1.962,66
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	659,45	679,23	699,61	720,60	742,22	764,48	787,42	866,16	892,14	918,91	946,48	974,87	1.004,12	1.034,24	1.137,66	1.171,79	1.206,95	1.243,16	1.280,45	1.318,86	1.358,43	1.494,27	1.539,10	1.585,27	1.632,83	1.681,82	1.732,27	1.784,24
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	599,50	617,49	636,01	655,09	674,74	694,98	715,83	787,42	811,04	835,37	860,43	886,25	912,83	940,22	1.034,24	1.065,27	1.097,23	1.130,14	1.164,05	1.198,97	1.234,94	1.358,43	1.399,18	1.441,16	1.484,39	1.528,93	1.574,79	1.622,04
Formação de Ensino Médio Completo	545,00	561,35	578,19	595,54	613,40	631,80	650,76	715,83	737,31	759,43	782,21	805,68	829,85	854,74	940,22	968,42	997,48	1.027,40	1.058,22	1.089,97	1.122,67	1.234,94	1.271,98	1.310,14	1.349,45	1.389,93	1.431,63	1.474,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

GRUPO OCUPACIONAL POLICIAL CIVIL MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AGENTE POLICIAL  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

	I						II						III						IV									
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 360 horas	798,60	822,56	847,23	872,65	898,83	925,80	953,57	1.048,93	1.080,39	1.112,81	1.146,19	1.180,58	1.215,99	1.252,47	1.377,72	1.419,05	1.461,62	1.505,47	1.550,64	1.597,16	1.645,07	1.809,58	1.863,87	1.919,78	1.977,38	2.036,70	2.097,80	2.160,73
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	726,00	747,78	770,21	793,32	817,12	841,63	866,88	953,57	982,18	1.011,64	1.041,99	1.073,25	1.105,45	1.138,61	1.252,47	1.290,05	1.328,75	1.368,61	1.409,67	1.451,96	1.495,52	1.645,07	1.694,42	1.745,26	1.797,61	1.851,54	1.907,09	1.964,30
Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	866,88	892,89	919,68	947,27	975,68	1.004,95	1.035,10	1.138,61	1.172,77	1.207,95	1.244,19	1.281,52	1.319,96	1.359,56	1.495,52	1.540,38	1.586,60	1.634,19	1.683,22	1.733,72	1.785,73
Formação de Ensino Médio Completo	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	788,07	811,72	836,07	861,15	886,98	913,59	941,00	1.035,10	1.066,16	1.098,14	1.131,08	1.165,02	1.199,97	1.235,97	1.359,56	1.400,35	1.442,36	1.485,63	1.530,20	1.576,11	1.623,39
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE MÉDICO  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

	I						II						III						IV									
DOCTORADO	1.863,40	1.919,30	1.976,88	2.036,19	2.097,27	2.160,19	2.225,00	2.447,50	2.520,92	2.596,55	2.674,45	2.754,68	2.837,32	2.922,44	3.214,68	3.311,12	3.410,46	3.512,77	3.618,15	3.726,70	3.838,50	4.222,35	4.349,02	4.479,49	4.613,88	4.752,29	4.894,86	5.041,71
MESTRADO	1.694,00	1.744,82	1.797,16	1.851,08	1.906,61	1.963,81	2.022,72	2.225,00	2.291,75	2.360,50	2.431,31	2.504,25	2.579,38	2.656,76	2.922,44	3.010,11	3.100,42	3.193,43	3.289,23	3.387,91	3.489,55	3.838,50	3.953,65	4.072,26	4.194,43	4.320,27	4.449,87	4.583,37
ESPECIALIZAÇÃO	1.540,00	1.586,20	1.633,79	1.682,80	1.733,28	1.785,28	1.838,84	2.022,72	2.083,41	2.145,91	2.210,29	2.276,59	2.344,89	2.415,24	2.656,76	2.736,47	2.818,56	2.903,12	2.990,21	3.079,92	3.172,31	3.489,55	3.594,23	3.702,06	3.813,12	3.927,51	4.045,34	4.166,70
GRADUAÇÃO	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.838,84	1.894,01	1.950,83	2.009,35	2.069,63	2.131,72	2.195,67	2.415,24	2.487,70	2.562,33	2.639,20	2.718,37	2.799,92	2.883,92	3.172,31	3.267,48	3.365,51	3.466,47	3.570,47	3.677,58	3.787,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM DEFESA SOCIAL  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

I II III IV

DOUTORADO	1.177,94	1.213,27	1.249,67	1.287,16	1.325,78	1.365,55	1.406,52	1.547,17	1.593,58	1.641,39	1.690,63	1.741,35	1.793,59	1.847,40	2.032,14	2.093,10	2.155,90	2.220,57	2.287,19	2.355,81	2.426,48	2.669,13	2.749,20	2.831,68	2.916,63	3.004,13	3.094,25	3.187,08
MESTRADO	1.070,85	1.102,98	1.136,06	1.170,15	1.205,25	1.241,41	1.278,65	1.406,52	1.448,71	1.492,17	1.536,94	1.583,05	1.630,54	1.679,45	1.847,40	1.902,82	1.959,91	2.018,70	2.079,26	2.141,64	2.205,89	2.426,48	2.499,27	2.574,25	2.651,48	2.731,02	2.812,96	2.897,34
ESPECIALIZAÇÃO	973,50	1.002,71	1.032,79	1.063,77	1.095,68	1.128,55	1.162,41	1.278,65	1.317,01	1.356,52	1.397,22	1.439,13	1.482,31	1.526,78	1.679,45	1.729,84	1.781,73	1.835,18	1.890,24	1.946,95	2.005,36	2.205,89	2.272,07	2.340,23	2.410,44	2.482,75	2.557,23	2.633,95
GRADUAÇÃO	885,00	911,55	938,90	967,06	996,08	1.025,96	1.056,74	1.162,41	1.197,28	1.233,20	1.270,20	1.308,30	1.347,55	1.387,98	1.526,78	1.572,58	1.619,76	1.668,35	1.718,40	1.769,95	1.823,05	2.005,36	2.065,52	2.127,48	2.191,31	2.257,05	2.324,76	2.394,50
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

**GRUPO OCUPACIONAL POLICIAL CIVIL MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PERITO POLICIAL**  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

DOUTORADO	842,52	867,80	893,83	920,65	948,27	976,72	1.006,02	1.106,62	1.139,82	1.174,01	1.209,23	1.245,51	1.282,87	1.321,36	1.453,50	1.497,10	1.542,01	1.588,27	1.635,92	1.685,00	1.735,55	1.909,11	1.966,38	2.025,37	2.086,13	2.148,71	2.213,18	2.279,57
MESTRADO	765,93	788,91	812,58	836,95	862,06	887,92	914,56	1.006,02	1.036,20	1.067,28	1.099,30	1.132,28	1.166,25	1.201,24	1.321,36	1.361,00	1.401,83	1.443,89	1.487,20	1.531,82	1.577,77	1.735,55	1.787,62	1.841,25	1.896,48	1.953,38	2.011,98	2.072,34
ESPECIALIZAÇÃO	696,30	717,19	738,70	760,87	783,69	807,20	831,42	914,56	942,00	970,26	999,36	1.029,35	1.060,23	1.092,03	1.201,24	1.237,27	1.274,39	1.312,62	1.352,00	1.392,56	1.434,34	1.577,77	1.625,11	1.673,86	1.724,08	1.775,80	1.829,07	1.883,94
GRADUAÇÃO	633,00	651,99	671,55	691,70	712,45	733,82	755,84	831,42	856,36	882,05	908,51	935,77	963,84	992,76	1.092,03	1.124,79	1.158,54	1.193,29	1.229,09	1.265,97	1.303,94	1.434,34	1.477,37	1.521,69	1.567,34	1.614,36	1.662,79	1.712,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

**GRUPO OCUPACIONAL POLICIAL CIVIL MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA**  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

DOUTORADO	1.944,59	2.002,93	2.063,02	2.124,91	2.188,65	2.254,31	2.321,94	2.554,14	2.630,76	2.709,68	2.790,98	2.874,70	2.960,95	3.049,77	3.354,75	3.455,39	3.559,06	3.665,83	3.775,80	3.889,08	4.005,75	4.406,32	4.538,51	4.674,67	4.814,91	4.959,36	5.108,14	5.261,38
MESTRADO	1.767,81	1.820,84	1.875,47	1.931,73	1.989,69	2.049,38	2.110,86	2.321,94	2.391,60	2.463,35	2.537,25	2.613,37	2.691,77	2.772,52	3.049,77	3.141,27	3.235,51	3.322,57	3.432,55	3.535,52	3.641,59	4.005,75	4.125,92	4.249,70	4.377,19	4.508,51	4.643,76	4.783,07
ESPECIALIZAÇÃO	1.607,10	1.655,31	1.704,97	1.756,12	1.808,81	1.863,07	1.918,96	2.110,86	2.174,18	2.239,41	2.306,59	2.375,79	2.447,06	2.520,47	2.772,52	2.855,70	2.941,37	3.029,61	3.120,50	3.214,11	3.10,54	3.641,59	3.750,84	3.863,36	3.979,26	4.096,64	4.221,60	4.348,25
GRADUAÇÃO	1.461,00	1.504,83	1.549,97	1.596,47	1.644,37	1.693,70	1.744,51	1.918,96	1.976,53	2.035,83	2.096,90	2.159,81	2.224,60	2.291,34	2.520,47	2.596,09	2.673,97	2.754,19	2.836,82	2.921,92	3.009,58	3.310,54	3.409,85	3.512,15	3.617,51	3.726,04	3.837,82	3.952,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 019/2006.

Recife, 13 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do quadro permanente da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES.

A presente proposição vem estabelecer a nova estrutura de cargos, funções e vencimentos, bem como, instituir instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 14 de março de 2006.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
**NESTA**

### Projeto de Lei Complementar Nº 1241/2006

**Ementa:** Institui, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do seu Quadro Próprio de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES.

Art. 2º. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV estabelece a nova estrutura de cargos, funções, vencimentos, e institui instrumentos e critérios para a progressão, que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor, considerando aspectos de qualificação e de titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco é formado pelos servidores que exercem as funções relacionadas aos cargos de nível auxiliar, médio e superior, do Grupo Ocupacional Saúde Pública, definidas através de decreto governamental, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei Complementar, à vista de proposição do Secretário de Saúde.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. Nos termos da presente Lei, os princípios que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

I - Universalidade – abrange todos os integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Secretaria Estadual de Saúde;

II - Equivalência dos Cargos – correspondência dos cargos em toda a Secretaria Estadual de Saúde respeitada, no respectivo agrupamento, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III - Flexibilidade – garantia de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando à adequação deste às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - Instrumento de gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

V - Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação;

VI - Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional aos servidores do SUS;

VII - Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e suas representações de classe.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV**

Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem por objetivo dinamizar a estrutura da carreira dos servidores, destacando a sua profissionalização, valorização e qualificação, elevando a auto-estima de forma adequada, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando a Secretaria de uma ordem de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Estadual de Saúde – SES;

IV - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais da Secretaria Estadual de Saúde – SES.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 7º. Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela SES, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

III - Carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;

IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de acordo com a natureza da atividade, e que possui carreira específica, representando as funções relacionadas com o objetivo da instituição;

V - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI - Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento horizontal e vertical na carreira;

VII - Matriz: conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

VIII - Função: corresponde a um grupo de tarefas atribuídas a um cargo, com denominação própria de acordo com o grupo ocupacional do servidor;

IX - Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor.

**CAPÍTULO V**  
**DO QUADRO DE PESSOAL, DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS**

**Seção I**  
**Do Quadro de Pessoal**

Art. 8º. O Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Secretaria Estadual de Saúde – SES é composto dos cargos e funções, com os respectivos quantitativos criados ou decorrentes da transformação dos cargos atualmente existentes, respeitada a compatibilidade dos respectivos níveis de formação escolar e síntese de atribuições, definidos através do decreto governamental referido no art. 3º da presente Lei.

**Seção II**  
**Do Grupo Ocupacional**

Art. 9º. Fica criado, no Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Secretaria Estadual de Saúde – SES, o Grupo Ocupacional em Saúde, composto por 04 (quatro) cargos: Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde, Analista em Saúde e Médico, correspondendo, respectivamente, aos níveis de formação profissional do ensino fundamental, completo ou incompleto; ensino médio completo, com ou sem técnico-profissionalizante; e formação superior.

Parágrafo único. As funções relacionadas aos cargos de que trata o *caput* deste artigo, bem como as suas respectivas correlações com os cargos atualmente existentes, serão definidas de conformidade aos parâmetros definidos no decreto governamental referido no art. 3º da presente Lei.

**Seção III**  
**Da Estrutura de Cargos e Carreiras**

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo, de que trata a presente Lei, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, a serem definidos através do decreto governamental referido no art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão vinculados às atividades finalísticas e meio da Secretaria Estadual de Saúde – SES, e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro) - I, II, III e IV -, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 2º Cada classe referida no parágrafo anterior é composta de 07 (sete) faixas: “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

§ 3º A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos aqui referidos, segundo o grupo ocupacional ao qual pertença, é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação/qualificação profissional.

§ 4º As grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo, considerando as disposições dos parágrafos antecedentes, com os respectivos interstícios ali definidos entre as faixas, classes e matrizes, são as constantes no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 11 O ingresso dos servidores integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Secretaria Estadual de Saúde – SES, dar-se-á através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, invariavelmente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

Art. 12 Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei, os constantes nas referidas descrições de cargos definidos através do decreto governamental referido no art. 3º da presente Lei.

Art. 13 O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos definidos na presente Lei ocorrerá mediante procedimentos de:

I - Progressão Horizontal – correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

II - Progressão Vertical – correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontra para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo.

III - Progressão por Elevação de Nível Profissional – correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa para a matriz de vencimento base de acordo com o nível de formação/qualificação profissional que possuía, dentro de uma mesma grade.

Parágrafo único. Haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, nos termos do inciso II deste artigo, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 14 Não concorrerá à progressão vertical o servidor:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - que estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 15 Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 16 O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo;

II - nos casos de progressão vertical, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

**Seção I**  
**Da Progressão por Avaliação de Desempenho**

Art. 17 Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados; de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

§ 1º A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto governamental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação da presente Lei, cujo teor considerará proposta a ser formulada por Comissão paritária especialmente constituída para esse fim, através de Portaria do Secretário Estadual de Saúde – SES, por representantes do Governo e representação de classe dos servidores.

§ 2º A representação do Governo na Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá contar, além de representantes da Secretaria Estadual de Saúde – SES, pelo menos, com técnicos da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, Instituto de Recursos Humanos e Comissão de Reforma.

Art. 18 O respectivo setor de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde – SES, manterá rigorosamente em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de

serviço público estadual e geral, para efeito da progressão de que trata o artigo anterior, cuja ocorrência se dará anualmente.

#### Seção II Da Progressão por Elevação de Nível Profissional

Art. 19 A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação, e, ainda, na hipótese descrita no inciso subsequente;

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *latu senso* e *stricto senso*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *latu senso* e *stricto senso*, para fins desta Lei, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 22 da presente Lei.

§ 4º Cada certificado apresentado e validado para concurso público ou para promoção por qualificação profissional, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito por lei a ocupar 02 (dois) cargos públicos.

#### CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 20 O enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos atuais servidores integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no cargo e nível de formação/qualificação profissional, na data da publicação da presente Lei.

§ 1º A primeira etapa do enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2006, dar-se-á na Classe "I" e na faixa salarial cujo valor nominal seja igual, ou imediatamente superior, à soma algébrica do vencimento base atual com as parcelas remuneratórias indicadas em sucessivo, efetivamente percebidas no mês de dezembro de 2005, as quais ficam extintas por incorporação ao referido vencimento base:

I - Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP, criada pela Lei nº 12.396, de 03 de julho de 2003;

II - Adicional de Serviço de Emergência;

III - Gratificação de Serviço de Emergência;

IV - Risco de Vida.

§ 2º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, fica extinta a Gratificação de Plantão atualmente percebida pelos servidores de que trata a presente Lei Complementar, e criada a Gratificação de Risco pelo Exercício em Emergência ou em Regime de Plantão, a ser concedida nos termos da Lei nº 10.799, de 31 de agosto de 1992.

§ 3º A gratificação referida no parágrafo anterior terá os seus valores nominais fixados no Anexo II da presente Lei, cujos critérios definidores das áreas consideradas como serviço de emergência serão estabelecidos por decreto governamental, mediante proposta do Secretário Estadual de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

§ 4º Do enquadramento descrito no § 1º deste artigo, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela autônoma de vantagem pessoal, expressa nominalmente, reajustável na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual do vencimento base.

§ 5º A parcela autônoma referida no parágrafo antecedente será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou.

§ 6º Na segunda etapa, prevista para ocorrer durante o segundo ano de vigência deste Plano, os servidores enquadrados na etapa anterior, terão o seu enquadramento na faixa salarial inicial da classe subsequente àquela na qual se encontrem, tendo por referencial o efetivo tempo de serviço, na proporção de um decênio para cada classe, assim definido:

I - servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: Classe – I; FS "a", "b", "c", "d", "e", "f" ou "g";

II - servidor com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe – II; FS "a";

III - servidor com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe – III; FS "a";

IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe – IV; FS "a".

§ 7º Na terceira e última etapa do enquadramento, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação/qualificação profissional.

Art. 21 A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no artigo anterior, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor após o término da segunda etapa, cabendo à Secretaria Estadual de Saúde – SES, encaminhar planilha de repercussão financeira ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, para análise e deliberação visando a sua efetiva implantação.

Art. 22 Fica criada, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SES, Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, de que trata a presente Lei.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente, com seus respectivos membros indicados por Portaria do Secretário de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da publicação desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para a composição dessa Comissão, a qual será paritária, serão escolhidos, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos da SES, bem como da representação dos servidores, num total de até 08 (oito) membros, entre titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração a qualquer título.

Art. 23 A Comissão de enquadramento e acompanhamento do plano será responsável pelo estudo e análise das solicitações realizadas pelos servidores referentes ao seu posicionamento na matriz de vencimento base, bem como a análise e acatamento, em grau de recurso primário, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Estadual de Saúde, deferir a progressão e o julgamento final dos recursos impetrados.

Art. 24 O servidor que se julgar prejudicado em cada uma das etapas do seu enquadramento ou na sua progressão no plano, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para recorrer da decisão, em primeira instância, e até 120 (cento e vinte) dias, em 2ª instância, ao Secretário Estadual de Saúde.

Art. 25 Os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Saúde – SES que se encontrem em licença para trato de interesse particular ou com contrato de trabalho suspenso, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 26 Não ocorrendo recursos nos prazos citados o enquadramento será considerado definitivo.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O PCCV da Secretaria Estadual de Saúde evoluirá com as diretrizes do SUS, devendo ser reavaliado, anualmente, pela Comissão Permanente instituída para este fim.

Art. 28 Os servidores contratados nos termos da Lei nº 12.637, de 14 de julho de 2004, exceto para os empregos públicos de médico, terão seus empregos convertidos em cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores, aos quais fica assegurada, ainda, o enquadramento no presente PCCV, nos termos definidos no art. 20 desta Lei.

§ 1º Observada a conversão da natureza jurídica do vínculo empregatício referida no *caput* deste artigo, aos servidores nele mencionados fica igualmente assegurada a jornada laborativa prevista na Lei nº. 6.123, de 1968 e alterações.

§ 2º Ao ingressar no regime estatutário, o empregado público não preservará qualquer direito ou vantagem próprios do regime anterior.

§ 3º O tempo de efetivo exercício nos empregos públicos transformados em cargos públicos pela presente Lei será computado para todos os efeitos legais, no regime estatutário, inclusive para aquisição de estabilidade.

Art. 29 Os servidores ocupantes dos empregos públicos referidos no artigo anterior e seus parágrafos que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico contratual, a este continuarão vinculados, passando a integrar quadro de empregos públicos do Poder Executivo, em extinção.

Parágrafo único. Caso venha a ser exercida, a opção prevista no *caput* deste artigo será formalizada mediante assinatura de termo constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 30 As vagas ainda não providas mediante o concurso público realizado em decorrência da Lei nº 12.637, de 2004, e alterações posteriores, destinadas ao preenchimento dos empregos públicos sob o regime jurídico laboral da CLT, serão, quando da publicação desta Lei, automaticamente transformadas em cargos públicos, podendo vir a ser ocupadas pelos classificados no concurso público mencionado, a critério da Administração e respeitado o prazo de validade do certame, sempre sob o regime jurídico estatutário, delineado na Lei nº. 6.123, de 1968 e alterações.

Art. 31 Os servidores públicos atingidos pela transformação dos seus empregos em cargos públicos passarão a ser obrigatoriamente vinculados ao regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais, previsto na Lei Complementar nº. 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transformação prevista nesta Lei não poderá implicar decesso no valor da remuneração percebida pelos exercentes dos empregos por ela alcançados.

Art. 32 Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei, ficam asseguradas as seguintes jornadas laborativas:

I - 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, para todos os cargos, exceto os descritos no inciso posterior;

II - 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, para os ocupantes do cargo de médico, analista em saúde, assistente em saúde e auxiliar em saúde, estes três últimos, respectivamente, exercentes das funções de odontólogo e de técnico de laboratório; laboratorista, técnico de raio-X, auxiliar em laboratório e auxiliar de raio-X;

III - jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 24 (vinte e quatro) horas, em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas, para os profissionais referidos no inciso anterior;

IV - jornada laborativa especial, em regime de plantão, de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga, para os demais servidores de nível auxiliar, médio e superior.

Art.33 Eventuais casos omissos, bem como normas complementares ao cumprimento desta Lei, serão dirimidos por decreto governamental.

Art.34 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.35 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.36 Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de março de 2006.**

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado**

**ANEXO I  
MATRIZES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GRUPO OCUPACIONAL DE SAÚDE  
MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SÉRIE DE CLASSES**

	I					II					III					IV												
<b>Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação</b>	399,30	419,27	440,23	462,24	485,35	509,62	535,10	588,61	606,27	624,46	643,19	662,49	682,36	702,83	773,11	796,31	820,20	844,80	870,15	896,25	923,14	1.015,45	1.045,92	1.077,29	1.109,61	1.142,90	1.177,19	1.212,50
<b>Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação</b>	363,00	381,15	400,21	420,22	441,23	463,29	486,45	535,10	551,15	567,69	584,72	602,26	620,33	638,94	702,83	723,92	745,63	768,00	791,04	814,77	839,22	923,14	950,83	979,36	1.008,74	1.039,00	1.070,17	1.102,28
<b>Ensino Fundamental Completo</b>	330,00	346,50	363,83	382,02	401,12	421,17	442,23	486,45	501,05	516,08	531,56	547,51	563,93	580,85	638,94	658,11	677,85	698,18	719,13	740,70	762,92	839,22	864,39	890,33	917,04	944,55	972,88	1.002,07
<b>Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental FAIXAS SALARIAIS</b>	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03	442,23	455,50	469,16	483,24	497,74	512,67	528,05	580,85	598,28	616,23	634,71	653,75	673,37	693,57	762,92	785,81	809,39	833,67	858,68	884,44	910,97
	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SÉRIE DE CLASSES**

	I					II					III					IV												
<b>Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional</b>	465,85	489,14	513,60	539,28	566,24	594,56	624,28	686,71	707,31	728,53	750,39	772,90	796,09	819,97	901,97	929,03	956,90	985,60	1.015,17	1.045,63	1.077,00	1.184,70	1.220,24	1.256,84	1.294,55	1.333,38	1.373,39	1.414,59
<b>Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional</b>	423,50	444,68	466,91	490,25	514,77	540,51	567,53	624,28	643,01	662,30	682,17	702,64	723,72	745,43	819,97	844,57	869,91	896,00	922,88	950,57	979,09	1.077,00	1.109,31	1.142,58	1.176,86	1.212,17	1.248,53	1.285,99
<b>Formação de Ensino médio Completo e Curso de Qualificação Profissional</b>	385,00	404,25	424,46	445,69	467,97	491,37	515,94	567,53	584,56	602,09	620,16	638,76	657,92	677,66	745,43	767,79	790,82	814,55	838,98	864,15	890,08	979,09	1.008,46	1.038,71	1.069,87	1.101,97	1.135,03	1.169,08
<b>Médio Completo FAIXAS SALARIAIS</b>	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43	446,70	469,03	515,94	531,41	547,36	563,78	580,69	598,11	616,06	677,66	697,99	718,93	740,50	762,71	785,59	809,16	890,08	916,78	944,28	972,61	1.001,79	1.031,85	1.062,80
	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA EM SAÚDE  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SÉRIE DE CLASSES**

	I					II					III					IV												
<b>Doutorado</b>	1.197,90	1.257,80	1.320,68	1.386,72	1.456,05	1.528,86	1.605,30	1.765,83	1.818,81	1.873,37	1.929,57	1.987,46	2.047,08	2.108,49	2.319,34	2.388,92	2.460,59	2.534,41	2.610,44	2.688,75	2.769,42	3.046,36	3.137,75	3.231,88	3.328,84	3.428,70	3.531,57	3.637,51
<b>Mestrado</b>	1.089,00	1.143,45	1.200,62	1.260,65	1.323,69	1.389,87	1.459,36	1.605,30	1.653,46	1.703,06	1.754,16	1.806,78	1.860,98	1.916,81	2.108,49	2.171,75	2.236,90	2.304,01	2.373,13	2.444,32	2.517,65	2.769,42	2.852,50	2.938,07	3.026,22	3.117,00	3.210,51	3.306,83
<b>Especialização Superior</b>	990,00	1.039,50	1.091,48	1.146,05	1.203,35	1.263,52	1.326,69	1.459,36	1.503,15	1.548,24	1.594,69	1.642,53	1.691,80	1.742,56	1.916,81	1.974,32	2.033,55	2.094,55	2.157,39	2.222,11	2.288,77	2.517,65	2.593,18	2.670,98	2.751,11	2.833,64	2.918,65	3.006,21
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65	1.206,09	1.326,69	1.366,50	1.407,49	1.449,72	1.493,21	1.538,00	1.584,14	1.742,56	1.794,83	1.848,68	1.904,14	1.961,26	2.020,10	2.080,70	2.288,77	2.357,44	2.428,16	2.501,01	2.576,04	2.653,32	2.732,92
	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE MÉDICO  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SÉRIE DE CLASSES**

	I					II					III					IV												
<b>Doutorado</b>	1.863,40	1.919,30	1.976,88	2.036,19	2.097,27	2.160,19	2.225,00	2.447,50	2.520,92	2.596,55	2.674,45	2.754,68	2.837,32	2.922,44	3.214,68	3.311,12	3.410,46	3.512,77	3.618,15	3.726,70	3.838,50	4.222,35	4.349,02	4.479,49	4.613,88	4.752,29	4.894,86	5.041,71
<b>Mestrado</b>	1.694,00	1.744,82	1.797,16	1.851,08	1.906,61	1.963,81	2.022,72	2.225,00	2.291,75	2.360,50	2.431,31	2.504,25	2.579,38	2.656,76	2.922,44	3.010,11	3.100,42	3.193,43	3.289,23	3.387,91	3.489,55	3.838,50	3.953,65	4.072,26	4.194,43	4.320,27	4.449,87	4.583,37
<b>Especialização Superior</b>	1.540,00	1.586,20	1.633,79	1.682,80	1.733,28	1.785,28	1.838,84	2.022,72	2.083,41	2.145,91	2.210,29	2.276,59	2.344,89	2.415,24	2.656,76	2.736,47	2.818,56	2.903,12	2.990,21	3.079,92	3.172,31	3.489,55	3.594,23	3.702,06	3.813,12	3.927,51	4.045,34	4.166,70
<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.838,84	1.894,01	1.950,83	2.009,35	2.069,63	2.131,72	2.195,67	2.415,24	2.487,70	2.562,33	2.639,20	2.718,37	2.799,92	2.883,92	3.172,31	3.267,48	3.365,51	3.466,47	3.570,47	3.677,58	3.787,91
	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g

**ANEXO II**

VALOR R\$	VALOR NOMINAL DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO PELO EXERCÍCIO EM EMERGÊNCIA OU EM REGIME DE PLANTÃO	BENEFICIÁRIOS
75,00		AUXILIAR EM SAÚDE
150,00		ASSISTENTE EM SAÚDE
300,00		ANALISTA EM SAÚDE
600,00		MÉDICO E ANALISTA EM SAÚDE, ESTE ÚLTIMO NAS FUNÇÕES DE ODONTÓLOGO E BUCO-MAXILO-FACIAL

**ANEXO III**

Modelo de Termo de Opção pela Permanência em Emprego Público, para os servidores contratados nos termos da Lei nº 12.637, de 14 de julho de 2004, alterada pela Lei 12.658 de 08 de setembro de 2004, exceto para os empregos públicos de médico já convertidos em cargos públicos, nos termos da Lei Complementar nº. 081, de 20 de dezembro de 2005.

TERMO DE OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO EMPREGO PÚBLICO DE:

Nome do Optante: \_\_\_\_\_  
Matrícula Nº.: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_  
Registro Geral Nº.: \_\_\_\_\_ C.P.F. Nº.: \_\_\_\_\_

Nos termos previstos na Lei nº. (número da lei), através do presente termo, declaro minha opção em continuar no emprego público de ....., submetido ao regime do contrato de trabalho, renunciando ao direito de ingresso no regime estatutário mediante a transformação do emprego titularizado em cargo público de provimento efetivo, ciente de que não terei direito a quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos integrantes do regime estatutário e de que os empregos públicos não objeto de transformação em cargos, pela lei referida, comporão Quadro de Empregos Públicos em Extinção do Poder Executivo.

Local e Data

Assinatura

**MENSAGEM Nº 020/2006.**

Recife, 13 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do quadro permanente da Autarquia Pública Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE.

A presente proposição vem estabelecer a nova estrutura de cargos, funções e vencimentos, bem como, instituir instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de março de 2006.**

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

**Projeto de Lei Complementar Nº 1242/2006**

**Ementa:** Institui, no âmbito da Autarquia Pública Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV do seu Quadro Próprio de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE.

Art. 2º. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV estabelece a nova estrutura de cargos, funções, vencimentos, e institui instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE é formado pelos servidores que exercem as funções relacionadas aos cargos de nível auxiliar, médio e superior.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º. Nos termos da presente Lei, os princípios que norteiam e regulamentam o PCCV são:

I - *Universalidade*: alberga todos os integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN-PE;

II - *Equivalência dos Cargos*: correspondência dos cargos em todo o DETRAN-PE, respeitada, no respectivo agrupamento, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III - *Flexibilidade*: garantia de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando à adequação deste às necessidades do DETRAN-PE;

IV - *Instrumento de gestão*: o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

V - *Qualificação Profissional*: elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação;

VI - *Educação Permanente*: atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores do DETRAN-PE.

VII - *Avaliação de Desempenho* – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e suas representações de classe.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV**

Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV tem por objetivo dinamizar a estrutura da carreira dos servidores, destacando a sua profissionalização, valorização e qualificação, elevando a auto-estima de forma adequada, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV de que trata esta Lei contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando o DETRAN-PE de uma ordem de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional do DETRAN-PE;

IV - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais do DETRAN-PE.

**CAPÍTULO IV  
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 7º. Para os efeitos da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e a melhoria dos serviços prestados pelo DETRAN-PE, constituindo-se instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Cargo: conjunto de atribuições, instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

III - Carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;

IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de acordo com a natureza da atividade, e que possui carreira específica, representando as funções relacionadas com o objetivo da instituição;

V - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VI - Classe: conjunto de faixas salariais de um cargo, estabelecendo níveis de progressão horizontal e vertical na carreira;

VII - Matriz: conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

VIII. *Função*: grupo de tarefas atribuídas a um cargo, com denominação própria de acordo com o grupo ocupacional do servidor; e

IX. Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor.

**CAPÍTULO V  
DO QUADRO DE PESSOAL, DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS**

**SEÇÃO I  
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 8º. O Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN-PE é composto pelos cargos e funções decorrentes da transformação de cargos já existentes, bem como pelos cargos e funções que compõem o Grupo Ocupacional de Trânsito, todos com os quantitativos a serem fixados por decreto, mediante proposta do órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**SEÇÃO II  
DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRÂNSITO**

Art. 9º. Fica criado, no Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN-PE, o Grupo Ocupacional de Trânsito, composto pelos cargos de Auxiliar de Trânsito, Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito, correspondendo, respectivamente, aos níveis de formação profissional dos ensinos fundamental, completo ou incompleto, médio, com ou sem curso técnico-profissionalizante, e superior completo.

Parágrafo único. Os cargos que integram o Grupo Ocupacional de Trânsito são os seguintes:

I - Auxiliar de Trânsito, nas funções de Auxiliar de Trânsito e Motorista;

II - Assistente de Trânsito, nas funções de Assistente de Trânsito, Agente de Trânsito, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico de Contabilidade;

III - Analista de Trânsito, nas funções de Analista de Trânsito, Médico Perito de Trânsito, Psicólogo Perito de Trânsito, Orientador Educacional de Trânsito, Engenheiro de Trânsito, Assessor Jurídico, Psicólogo, Médico do Trabalho, Contador, Estatístico, Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Analista de Gestão e Jornalista.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo, de que trata a presente Lei, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, conforme regulamentação no decreto de que trata o art. 8º, da presente Lei.

§ 1º. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão vinculados às atividades finalísticas e meio do DETRAN-PE, e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro) - I, II, III e IV -, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional;

§ 2º. Cada classe referida no parágrafo anterior é composta de 04 (quatro) faixas: “a”, “b”, “c” e “d”;

§ 3º. A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos referidos neste artigo, segundo o grupo ocupacional ao qual pertença, é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação/qualificação profissional.

§ 4º. As grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo, considerando as disposições dos parágrafos antecedentes, são as constantes do Anexo Único da presente Lei, com os respectivos interstícios ali definidos entre as faixas, classes e matrizes.

### CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

#### SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11. O ingresso dos servidores, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do DETRAN-PE, dar-se-á através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, invariavelmente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

#### SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12. Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei, os constantes nas referidas descrições de cargos, conforme regulamentação em decreto.

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos definidos na presente Lei ocorrerá mediante procedimentos de:

I - *Progressão Horizontal*: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho;

II - *Progressão Vertical*: correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontra para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo;

III - *Progressão por Elevação de Nível Profissional*: correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa para a matriz de vencimento base de acordo com o nível de formação/qualificação profissional que possua, dentro de uma mesma grade.

Parágrafo único. Haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, nos termos do inciso II deste artigo, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 14. Não concorrerá à progressão vertical o servidor:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - que estiver de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 15. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 16. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e,

II - nos casos de progressão vertical, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

### SEÇÃO III DA PROGRESSÃO DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 17. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados; de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

§ 1º A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto governamental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, cujo teor considerará proposta a ser formulada por comissão paritária especialmente constituída para esse fim, através de Portaria do Diretor-Presidente do DETRAN-PE, por representantes do Governo e representação de classe dos servidores.

§ 2º A representação do Governo na Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá contar, além de representantes do DETRAN-PE, pelo menos, com técnicos da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, Instituto de Recursos Humanos e Comissão de Reforma.

Art. 18. O setor de pessoal do DETRAN-PE manterá rigorosamente em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de serviço público estadual e geral, para efeito da progressão de que trata o artigo anterior, cuja ocorrência se dará anualmente.

### SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 19. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação, e, ainda, na hipótese descrita no inciso subsequente;

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato senso* e *stricto senso*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *lato senso* e *stricto senso*, para fins desta Lei, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 21 da presente Lei.

§ 4º Cada certificado apresentado e validado para concurso público ou para promoção por qualificação profissional, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito por lei a ocupar 2 (dois) cargos públicos.

### CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 20. O enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos atuais servidores integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PE, ocorrerá em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no cargo e nível de formação/qualificação profissional, na data da publicação da presente Lei.

§ 1º Na primeira etapa, já concluída, nos termos da Lei Complementar nº 078, de 18 de novembro de 2005, os servidores foram enquadrados considerando-se, exclusivamente, o critério remuneratório.

§ 2º Concluída a etapa anterior, os servidores serão enquadrados na faixa salarial inicial da classe subsequente àquela na qual se encontram, tendo por referencial o efetivo tempo de serviço, na proporção de um decênio para cada classe, ou seja:

I - servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: Classe – I; FS “d”;

II - servidor com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe – II; FS “a”;

III - servidor com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe – III; FS “a”;

IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe – IV; FS “a”.

§ 3º Excepcionalmente, o enquadramento pelo critério definido no parágrafo antecedente, será projetado para ocorrer durante o segundo ano de vigência deste Plano, restando, por conseguinte, que, aos servidores enquadrados nas faixas salariais “a”, “b”, ou “c”, das classes I, II, III ou IV da matriz de vencimento base constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 078, de 18 de novembro de 2005, cujos valores ficam majorados em 3% (três pontos percentuais), a partir de 1º de março de 2006, ficará assegurado o reenquadramento, na respectiva classe em que se encontrem, para a faixa salarial “d”.

§ 4º Na terceira e última etapa, que terá início após 180 (cento e oitenta) dias da conclusão do enquadramento de que trata o §2º deste artigo, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação/qualificação profissional.

§ 5º A operacionalização do reenquadramento assegurado no § 3º deste artigo dar-se-á a partir do mês de junho de 2006.

Art. 21. A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no artigo anterior, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor, após o término da segunda etapa, cabendo à Universidade de Pernambuco – UPE encaminhar planilha de repercussão financeira ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE, para análise e deliberação, visando a sua efetiva implantação.

Art. 22. Fica criada, no âmbito do DETRAN-PE, Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, de que trata a presente Lei.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput deste artigo terá caráter permanente, com seus respectivos membros indicados por Portaria do Diretor-Presidente da referida entidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da publicação desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período;

§ 2º. Para a composição dessa Comissão, a qual será paritária, serão escolhidos, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do DETRAN-PE, bem como da representação dos servidores, num total de até 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração a qualquer título.

Art. 23. A Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do Plano será responsável pelo estudo e análise das solicitações realizadas pelos servidores, relativamente ao posicionamento na matriz de vencimento base, bem como dos recursos primários, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo submeter sua decisão à Gerência de Recursos Humanos do DETRAN-PE, a quem caberá o deferimento da progressão e o julgamento final dos recursos primários impetrados.

Art. 24. O servidor que se julgar prejudicado em cada uma das etapas do seu enquadramento, ou na progressão no Plano, poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias, recorrer da decisão em primeira instância, e 120 (cento e vinte) dias, em 2ª instância, ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE.

Parágrafo único. Não ocorrendo recursos, nos prazos citados no caput deste artigo; o enquadramento será considerado definitivo.

Art. 25. Os servidores que se encontrarem de licença para trato de interesse particular, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do efetivo retorno ao exercício de suas funções.

Art. 26. O servidor ocupante de cargo no DETRAN-PE na data da vigência desta Lei será enquadrado no novo cargo e função criados, de acordo os cargos correspondentes descritos no decreto de que trata o art. 8º. da presente Lei.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Eventuais casos omissos, bem como normas complementares ao cumprimento desta Lei, serão dirimidos por decreto governamental.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de março de 2006.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO MATRIZES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO GRUPO OCUPACIONAL DE TRÂNSITO MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE TRÂNSITO NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (COM INTEVELO DE 10%) SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 30%)

	I				II				III				IV			
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 240 horas	836,27	861,36	887,20	913,81	1.187,96	1.223,59	1.260,30	1.298,11	1.687,54	1.738,17	1.790,32	1.844,03	2.397,23	2.469,15	2.543,22	2.619,52
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação de 180 horas	760,24	783,05	806,54	830,74	1.079,96	1.112,36	1.145,73	1.180,10	1.534,13	1.580,16	1.627,56	1.676,39	2.179,30	2.244,68	2.312,02	2.381,38
Ensino Fundamental Completo	691,13	711,86	733,22	755,22	981,78	1.011,23	1.041,57	1.072,82	1.394,66	1.436,50	1.479,60	1.523,99	1.981,18	2.040,62	2.101,84	2.164,89
Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental	<b>628,30</b>	647,15	666,56	686,56	<b>892,53</b>	919,30	946,88	975,29	<b>1.267,88</b>	1.305,91	1.345,09	1.385,44	<b>1.801,08</b>	1.855,11	1.910,76	1.968,08
FAIXAS SALARIAIS (COM INTEVELO DE 3%)	A	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d

#### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE TRÂNSITO NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (COM INTEVELO DE 10%) SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 30%)

	I				II				III				IV			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 360 horas	1.087,15	1.119,76	1.153,35	1.187,96	1.544,34	1.590,67	1.638,39	1.687,54	2.193,81	2.259,62	2.327,41	2.397,23	3.116,40	3.209,89	3.306,19	3.405,38
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 240 horas	988,32	1.017,97	1.048,50	1.079,96	1.403,95	1.446,07	1.489,45	1.534,13	1.994,37	2.054,20	2.115,83	2.179,30	2.833,09	2.918,09	3.005,63	3.095,80
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional de 180 horas	898,47	925,42	953,19	981,78	1.276,32	1.314,61	1.354,04	1.394,66	1.813,06	1.867,46	1.923,48	1.981,18	2.575,54	2.652,81	2.732,39	2.814,36
Formação de Ensino Médio Completo	<b>816,79</b>	841,29	866,53	892,53	<b>1.160,29</b>	1.195,10	1.230,95	1.267,88	<b>1.648,24</b>	1.697,69	1.748,62	1.801,08	<b>2.341,40</b>	2.411,64	2.483,99	2.558,51
FAIXAS SALARIAIS (COM INTEVELO DE 3%)	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d

#### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (COM INTEVELO DE 10%) SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 30%)

	I				II				III				IV			
DOUTORADO	1.956,87	2.015,57	2.076,04	2.138,32	2.779,82	2.863,21	2.949,11	3.037,58	3.948,85	4.067,32	4.189,34	4.315,02	5.609,52	5.777,81	5.951,14	6.129,68
MESTRADO	1.778,97	1.832,34	1.887,31	1.943,93	2.527,11	2.602,92	2.681,01	2.761,44	3.589,87	3.697,56	3.808,49	3.922,74	5.099,57	5.252,55	5.410,13	5.572,44
ESPECIALIZAÇÃO	1.617,24	1.665,76	1.715,73	1.767,21	2.297,37	2.366,29	2.437,28	2.510,40	3.263,52	3.361,42	3.462,26	3.566,13	4.635,97	4.775,05	4.918,30	5.065,85
GRADUAÇÃO	<b>1.470,22</b>	1.514,33	1.559,76	1.606,55	<b>2.088,52</b>	2.151,17	2.215,71	2.282,18	<b>2.966,83</b>	3.055,84	3.147,51	3.241,94	<b>4.214,52</b>	4.340,95	4.471,18	4.605,32
FAIXAS SALARIAIS (COM INTEVELO DE 3%)	a	b	c	d	a	b	c	d	A	b	c	d	a	b	c	d

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 021/2006.

Encaminhado a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do quadro permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

A presente proposição vem estabelecer a nova estrutura de cargos, funções e vencimentos, bem como, instituir instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 13 de março de 2006.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar Nº 1243/2006

**Ementa:** Institui, no âmbito da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do seu Quadro Próprio de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

Art. 2º. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV estabelece a nova estrutura de cargos, funções e vencimentos, bem como institui instrumentos e critérios para a progressão que possibilitem um melhor desempenho funcional do servidor, considerando aspectos de qualificação e de titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE é formado pelos servidores estatutários que exercem as funções relacionadas aos cargos de nível auxiliar, médio e superior, dos Grupos Ocupacionais Magistério Superior e Técnico Administrativo definidas através de decreto governamental, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação da presente Lei Complementar, mediante proposição do Reitor da referida instituição de ensino e pesquisa.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. Os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

*I - Universalidade:* alberga todos os integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE;

*II - Equidade:* assegura tratamento isonômico aos servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da UPE, tendo os mesmos, dentro de seus cargos, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

*III - Flexibilidade:* garante a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando à adequação deste às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS;

*IV - Instrumento de Gestão:* constitui um instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional da entidade;

*V - Qualificação Profissional:* elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático voltado para sua capacitação e qualificação;

*VI - Avaliação de Desempenho:* processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e suas representações de classe visando à melhoria funcional do servidor.

#### CAPÍTULO III

##### DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 5º. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem por objetivo dinamizar a estrutura da carreira dos servidores, destacando a sua profissionalização, valorização e qualificação, elevando a auto-estima de forma adequada, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados por eles à sociedade, bem como os seguintes:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando a UPE de uma ordem de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da UPE;

IV – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento das missões institucionais da entidade.

#### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º. Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela UPE, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de acordo com a natureza da atividade, e que possui carreira específica, representando as funções relacionadas com o objetivo da instituição;

III - Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV - Função: corresponde a um grupo de tarefas atribuídas a um cargo, com denominação própria, de acordo com o grupo ocupacional do servidor;

V – Carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente;

VI – Classe: conjunto de faixas salariais de um cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento horizontal e vertical na carreira;

VII - Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

VIII - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

IX - Matriz: conjunto de classes sequenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

X - Nível: exclusivamente para o Grupo Ocupacional Magistério Superior, considera-se o conjunto de faixas salariais de um cargo em decorrência de desenvolvimento profissional em razão de titulação.

#### CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º. O Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade de Pernambuco é composto de cargos e funções, com os respectivos quantitativos, criados ou decorrentes da transformação de cargos atualmente existentes, respeitada a compatibilidade dos respectivos níveis de formação escolar e síntese de atribuições, definidos através do decreto governamental referido no art. 3º da presente Lei.

#### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 8º. O Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade de Pernambuco é formado pelos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Magistério Superior;

II - Técnico Administrativo.

##### Seção I Do Grupo Ocupacional Magistério Superior

Art. 9º. O Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco é constituído pelos seguintes cargos:

I - Professor Universitário;

II - Professor Titular.

§ 1º O cargo de Professor Universitário de que trata o inciso I deste artigo é composto pelos seguintes níveis:

I - Auxiliar;

II - Assistente;

III - Adjunto.

§ 2º O cargo de Professor Titular de que trata o § 1º deste artigo possui nível único.

Art. 10. Os cargos do Grupo Ocupacional Magistério da UPE são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhamento de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, definidos através do decreto governamental referido no art. 3º da presente Lei.

##### Subseção I Da Carga Horária e do Regime de Dedicção Exclusiva

Art. 11. O Professor integrante da carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior ficará submetido a uma das seguintes cargas horárias, de acordo com o plano departamental:

I - 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II - 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

IV - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Professor Universitário Nível Adjunto e Professor Titular, que cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, parte das quais comprovadamente dedicadas à atividade de pesquisa, poderão requerer o Regime de Dedicção Exclusiva, cabendo ao Conselho de Ensino e Pesquisa deliberar sobre a concessão do benefício, mediante a análise do mérito do requerimento.

§ 3º Aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva será paga uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do seu cargo, limitando-se este somatório ao vencimento do cargo CDA-1, de Reitor da Universidade de Pernambuco.

§ 4º O Regime de Dedicção Exclusiva é incompatível com qualquer tipo de atividade remunerada exercida junto à outra instituição, pública ou privada, bem como com o exercício de profissão liberal ou autônoma, excetuando-se a percepção de direitos autorais e pareceres científicos para órgãos de fomento, realização de conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas, destinados à difusão de idéias e conhecimentos em órgãos externos à UPE, através dos quais o docente poderá perceber pró-labore.

§ 5º O Regime de Dedicção Exclusiva não poderá ser concedido a um contingente superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo do quadro de pessoal docente.

§ 6º A concessão do Regime de Dedicção Exclusiva deve ser sustada tão logo o docente deixe de atender às condições estabelecidas nos §§ 1º e 3º deste artigo, o que deverá ser periodicamente avaliado.

§ 7º As alterações de carga horária deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Departamentais e homologadas pelo Conselho Universitário.

Art. 12. A carga horária atribuída ao Professor será cumprida de acordo com o plano do Departamento, obedecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A carga horária total do professor será comprovada através de instrumento próprio de compatibilização de carga horária, devendo ficar distribuída em atividades de sala de aula, preparação de material didático, elaboração de provas, correções de exercícios, pesquisa científica, bem como em atividades assistenciais, comunitárias, de apoio técnico, ou de natureza administrativa, de acordo com o estabelecido pela unidade respectiva.

§ 2º As atividades em sala de aula devem absorver o mínimo de 40% (quarenta por cento) da carga horária do professor.

§ 3º É fixado em 20% (vinte por cento), da carga horária total do professor, o tempo para preparação de aulas e para elaboração e correção de exercícios escolares, podendo ser estas tarefas executadas fora do recinto da unidade de ensino, ficando seu fiel cumprimento sob a responsabilidade da Chefe de Departamento respectivo.

Art. 13. Quando ao Professor for atribuída, em caráter excepcional e devidamente justificado, a carga horária mínima na docência, a sua jornada será programada na forma dos planos do Departamento.

Art. 14. O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado, por solicitação da Plenária Departamental, ou da Direção da Unidade de Ensino, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei;

II - descumprimento das normas pertinentes ao regime, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão.

Parágrafo único. Nas hipóteses de cancelamento com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos do cancelamento, ouvido o Departamento.

##### Subseção II Do Ingresso na Carreira do Magistério Superior

Art. 15. O ingresso para o Quadro Permanente de Pessoal da UPE no cargo de Professor Universitário e Professor Titular, do Grupo Ocupacional Magistério Superior, dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º Para o cargo de Professor Universitário o ingresso dar-se-á na primeira faixa do respectivo nível, atendidos os requisitos para provimento, constantes do § 2º deste artigo, bem como os definidos em edital de concurso público.

§ 2º São requisitos de ingresso para os cargos de que trata o *caput* deste artigo:

I - Para o cargo de Professor Universitário nível Auxiliar: comprovação de graduação de nível superior e de Especialização na área de conhecimento exigida em edital do concurso;

II - Para o cargo de Professor Universitário nível Assistente: comprovação do título de Mestre;

III - Para o cargo de Professor Universitário nível Adjunto: comprovação do título de Doutor;

IV - Para o cargo de Professor Titular: comprovação do título de Doutor e defesa de tese original.

**Subseção III**  
**Do Desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior**

Art. 16. O desenvolvimento dos servidores ocupantes do cargo de Professor Universitário poderá ocorrer mediante procedimentos de progressão por elevação de nível de qualificação e por avaliação de desempenho.

Art. 17. A progressão por elevação de nível de qualificação corresponde à passagem do professor de um nível para outro superior, na estrutura do cargo, em razão da obtenção de nova titulação.

§ 1º A titulação compreende o reconhecimento de cursos de ensino regular, obtidos pelo servidor, permitindo a progressão para o nível correspondente à titulação alcançada.

§ 2º Os cursos necessários para obtenção da titulação quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente;

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o caput deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 32 da presente Lei.

§ 4º Cada certificado apresentado e validado para concurso público ou para progressão, moção por elevação de nível profissional, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito por lei a ocupar 02 (dois) cargos públicos.

Art. 18. A progressão por elevação de nível de qualificação do cargo de Professor Universitário dar-se-á:

I - do nível de Auxiliar para o nível de Assistente, mediante obtenção do título de Mestre;

II - do nível de Auxiliar ou de Assistente para o nível de Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;

Art. 19. Não concorrerá à progressão por elevação de nível de qualificação o servidor que estiver:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

**Seção II**  
**Do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo**

Art. 20. O Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco é formado pelos cargos de Médico, Analista Técnico em Gestão Universitária, Assistente Técnico em Gestão Universitária e Auxiliar em Gestão Universitária, resultantes da transformação dos grupos e cargos anteriormente existentes, cujas respectivas funções serão definidas através do decreto governamental referido no art. 3º da presente Lei.

**Subseção I**  
**Da Estrutura de Cargos e Carreiras**

Art. 21. Os cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de que trata o artigo anterior, são caracterizados por sua denominação, descrição sumária, detalhamento de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso, definidos através do Decreto Governamental referido no Art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão vinculados às atividades finalísticas e meio da Universidade de Pernambuco, e estão estruturados em classes, num total de 04 (quatro) - I, II, III e IV -, às quais vinculam-se, por seu turno, critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 2º Cada classe, referida no parágrafo anterior, é composta de 04 (quatro) faixas - "a", "b", "c" e "d" -, exceto para o cargo de Médico, para o qual são acrescidas mais três faixas - "e", "f" e "g".

§ 3º A grade de vencimento base atribuída a cada um dos cargos referidos neste artigo, é composta de 04 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação/qualificação profissional.

§ 4º As grades de vencimento base dos cargos referidos no *caput* deste artigo e no art. 9º desta Lei, considerando as disposições dos parágrafos antecedentes, são as constantes no Anexo Único da presente Lei, com os respectivos interstícios ali definidos, entre as faixas, classes e matrizes.

**Subseção II**  
**Do Ingresso e do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 22. O ingresso de servidores para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo da Universidade de Pernambuco dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, exclusivamente, na faixa de vencimento base correspondente ao nível inicial do respectivo cargo.

Art. 23. Os requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo serão definidos através do decreto governamental referido no art. 3º da presente Lei.

Art. 24. O desenvolvimento do servidor na carreira dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo ocorrerá mediante procedimentos de:

I - Progressão Horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência de critérios de desempenho.

II - Progressão Vertical: correspondente à passagem do servidor da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no parágrafo único deste artigo.

III - Progressão por Elevação de Nível Profissional: correspondente à passagem do servidor, na mesma faixa e classe que ocupa para a matriz de vencimento base de acordo com o nível de formação/qualificação profissional que possua, dentro de uma mesma grade.

Parágrafo único. Haverá progressão vertical automática por tempo de serviço para o servidor que permanecer por 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, numa mesma classe, faixa e matriz de vencimento base, nos termos do inciso "II" deste artigo, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 25. Não concorrerá à progressão vertical o servidor que estiver:

I - em estágio probatório ou em disponibilidade;

II - de licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado.

Art. 26. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de progressão vertical, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

Parágrafo único. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 02 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

**Subseção III**  
**Da Progressão por Elevação de Nível Profissional**

Art. 27. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa e, ainda, nas hipóteses que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível básico, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação, e, ainda, na hipótese descrita no inciso subsequente;

II - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe;

III - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *latu senso* e *stricto senso*, em instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *latu senso* e/ou *stricto senso*, para fins desta Lei, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o parágrafo anterior, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* deste artigo serão considerados a partir do deferimento da Comissão de que trata o art. 32 da presente Lei.

§ 4º Cada certificado apresentado e validado para concurso público ou para promoção por qualificação profissional, não poderá ser apresentado para o mesmo fim ou para qualquer outro processo de desenvolvimento na carreira, sob pena de nulidade do ato, salvo se o servidor tiver direito por lei a ocupar 02 (dois) cargos públicos.

**Subseção IV**  
**Do Enquadramento**

Art. 28. O enquadramento ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos atuais servidores integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE ocorrerá em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no cargo e nível de formação/qualificação profissional, na data da publicação da presente Lei.

§ 1º Na primeira etapa, já concluída, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, os servidores foram enquadrados considerando-se, exclusivamente, o critério remuneratório.

§ 2º Concluída a etapa anterior, os servidores serão enquadrados na faixa salarial inicial da classe subsequente àquela na qual se encontram, tendo por referencial o efetivo tempo de serviço, na proporção de um decênio para cada classe, ou seja:

I - servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: Classe – I; FS "d";

II - servidor com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe – II; FS "a";

III - servidor com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe – III; FS "a";

IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe – IV; FS "a".

§ 3º Excepcionalmente, o enquadramento pelo critério definido no parágrafo antecedente, será projetado para ocorrer durante o segundo ano de vigência deste Plano, restando, por conseguinte, que, aos servidores enquadrados nas faixas salariais "a", "b", ou "c", das classes I, II, III ou IV da matriz unificada de vencimento base, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, e alterações posteriores, cujos valores ficam majorados em 3% (três por cento), a partir de 1º de março de 2006, ficará assegurado o reenquadramento, na respectiva classe em que se encontrem, para a faixa salarial "d".

§ 4º Do reenquadramento descrito no parágrafo anterior, não poderá resultar decurso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela autônoma de vantagem pessoal, expressa nominalmente, reajustável na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual do vencimento base.

§ 5º A parcela autônoma de que trata o parágrafo antecedente será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou.

§ 6º Na terceira e última etapa, que terá início após 180 (cento e oitenta) dias da conclusão do enquadramento de que trata o §2º deste artigo, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação/qualificação profissional.

§ 7º A operacionalização do reenquadramento assegurado no § 3º deste artigo dar-se-á a partir do mês de junho de 2006.

Art. 29. A efetivação da terceira etapa do enquadramento, referida no artigo anterior, está condicionada à formalização de requerimento por parte do servidor após o término da segunda etapa, cabendo à Universidade de Pernambuco – UPE encaminhar planilha de repercussão financeira ao Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE, para análise e deliberação, visando a sua efetiva implantação.

### Seção III Da Progressão por Avaliação de Desempenho

Art. 30. Desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento e qualidade dos serviços prestados; de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e resolutividade no desempenho de suas funções; de espírito de colaboração e ética profissional; de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

§ 1º A progressão por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto governamental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, cujo teor considerará proposta a ser formulada por Comissão paritária especialmente constituída para esse fim, através de Portaria do Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, por representantes do Governo e pela representação de classe dos servidores.

§ 2º A representação do Governo na Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá contar, além de representantes da Universidade de Pernambuco - UPE, pelo menos, com técnicos da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, do Instituto de Recursos Humanos e da Comissão de Reforma do Estado.

Art. 31. A respectiva Unidade de Pessoal da Universidade de Pernambuco manterá rigorosamente em dia os assentamentos individuais do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do tempo de serviço na classe, do desempenho profissional e do tempo de serviço público estadual e geral, para efeito da progressão de que trata o artigo anterior, cuja ocorrência se dará anualmente.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica criada, no âmbito da Universidade de Pernambuco – UPE, Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV de que trata a presente Lei.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, terá caráter permanente, com seus respectivos membros indicados por Portaria do Reitor da Universidade de Pernambuco, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º Para a composição dessa Comissão, a qual será paritária, serão escolhidos, preferencialmente, representantes das áreas jurídica e de recursos humanos da Universidade, bem como da representação dos servidores, num total de até 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração a qualquer título.

Art. 33. A Comissão constante do artigo anterior será responsável pelo estudo e análise das solicitações realizadas pelos servidores, referentes ao seu posicionamento na matriz de vencimento base, bem como dos recursos primários, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo submeter sua decisão à Coordenadoria de Recursos Humanos da Universidade de Pernambuco, a qual caberá deferir a progressão e o julgamento final dos recursos impetrados.

Art.34. O servidor que se julgar prejudicado em cada uma das etapas do seu enquadramento e/ou no seu desenvolvimento e progressão no plano, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para recorrer da decisão em primeira instância, e até 120 (cento e vinte) dias em 2ª instância, ao Reitor da Universidade de Pernambuco.

Art.35. Os servidores do Quadro de Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco que se encontrem em licença para trato de interesse particular quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo junto à Universidade.

Art.36. Não ocorrendo recursos nos prazos determinados por esta Lei o enquadramento será considerado definitivo.

Art.37. Eventuais casos omissos, bem como normas complementares ao cumprimento desta Lei, serão dirimidos por decreto governamental.

Art.38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.40. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de março de 2006.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

### ANEXO ÚNICO

#### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 30%)

	I				II				III				IV			
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas</b>	342,73	353,01	363,60	374,51	486,87	501,47	516,52	532,01	691,62	712,36	733,74	755,75	982,47	1.011,95	1.042,30	1.073,57
<b>Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas</b>	311,58	320,92	330,55	340,47	442,61	455,88	469,56	483,65	628,74	647,60	667,03	687,04	893,16	919,95	947,55	975,98
<b>Ensino Fundamental completo</b>	283,25	291,75	300,50	309,51	402,37	414,44	426,87	439,68	571,58	588,73	606,39	624,59	811,96	836,32	861,41	887,25
<b>Formação até a 4.ª série do Ensino Fundamental</b>	257,50	265,23	273,18	281,38	365,79	376,76	388,07	399,71	519,62	535,21	551,27	567,80	738,15	760,29	783,10	806,59
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

#### MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 30%)

	I				II				III				IV			
<b>Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas</b>	445,55	458,92	472,69	486,87	632,93	651,91	671,47	691,62	899,10	926,07	953,86	982,47	1.277,21	1.315,53	1.355,00	1.395,65
<b>Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas</b>	405,05	417,20	429,71	442,61	575,39	592,65	610,43	628,74	817,36	841,89	867,14	893,16	1.161,10	1.195,94	1.231,81	1.268,77
<b>Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas</b>	368,23	379,27	390,65	402,37	523,08	538,77	554,94	571,58	743,06	765,35	788,31	811,96	1.055,55	1.087,22	1.119,83	1.153,43
<b>Formação de Ensino Médio Completo</b>	334,75	344,79	355,14	365,79	475,53	489,79	504,49	519,62	675,51	695,77	716,65	738,15	959,59	988,38	1.018,03	1.048,57
<b>FAIXAS SALARIAIS (com intervalo de 3%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA**  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 30%)

	I				II				III				IV			
<b>DOUTORADO</b>	801,99	826,05	850,84	876,36	1.139,27	1.173,45	1.208,65	1.244,91	1.618,38	1.666,93	1.716,94	1.768,45	2.298,99	2.367,96	2.438,99	2.512,16
<b>MESTRADO</b>	729,09	750,96	773,49	796,69	1.035,70	1.066,77	1.098,77	1.131,74	1.471,26	1.515,39	1.560,86	1.607,68	2.089,99	2.152,69	2.217,27	2.283,78
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	662,81	682,69	703,17	724,26	941,54	969,79	998,88	1.028,85	1.337,51	1.377,63	1.418,96	1.461,53	1.899,99	1.956,99	2.015,70	2.076,17
<b>GRADUAÇÃO</b>	602,55	620,63	639,25	658,42	855,95	881,63	908,08	935,32	1.215,91	1.252,39	1.289,96	1.328,66	1.727,26	1.779,08	1.832,45	1.887,43
<b>FAIXAS SALARIAIS</b> (com intervalo de 3%)	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d	a	b	c	d

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE MÉDICO**  
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalo de 10%) SÉRIE DE CLASSES (com intervalo de 10%)

	I				II				III							
<b>Doutorado</b>	1.863,40	1.919,30	1.976,88	2.036,19	2.097,27	2.160,19	2.225,00	2.447,50	2.520,92	2.596,55	2.674,45	2.754,68	2.837,32	2.922,44	3.010,11	3.100,42
<b>Mestrado</b>	1.694,00	1.744,82	1.797,16	1.851,08	1.906,61	1.963,81	2.022,72	2.225,00	2.291,75	2.360,50	2.431,31	2.504,25	2.579,38	2.656,76	2.736,47	2.818,56
<b>Especialização</b>	1.540,00	1.586,20	1.633,79	1.682,80	1.733,28	1.785,28	1.838,84	2.022,72	2.083,41	2.145,91	2.210,29	2.276,59	2.344,89	2.415,24	2.487,70	2.562,33
<b>Superior</b>	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.838,84	1.894,01	1.950,83	2.009,35	2.069,63	2.131,72	2.195,67	2.260,33	2.325,67
<b>FAIXAS SALARIAIS</b> (com intervalo de 3%)	a	b	c	D	e	f	g	a	b	c	d	e	f	g	a	b

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 022/2006.

Recife, 13 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que unifica as matrizes de vencimento base dos órgãos que indica, altera estrutura de remuneração, e dá outras providências.

A presente proposição é fruto de negociação do Governo do Estado com as entidades de classes representativas do funcionalismo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 13 de março de 2006.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 1244/2006

**Ementa:** Cria, para os cargos que indica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, matriz unificada de vencimento base, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, matriz de vencimento base unificada, exclusivamente para os cargos de nível básico ou auxiliar, médio/técnico e superior, do quadro próprio de pessoal permanente, símbolos de níveis CNA, CNAF, CNM, CNMF, CNS e CNSF.

§ 1º A matriz de vencimento base de que trata o *caput* deste artigo é a constante do Anexo Único da presente Lei Complementar, com os respectivos interstícios ali definidos, entre as faixas, classes e níveis.

§ 2º O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo dar-se-á a partir da publicação da presente Lei, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2006, observado o critério de efetivo tempo de serviço assim definido:

I - servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: Classe – I; FS “a”;

II - servidor com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe – II; FS “a”;

III - servidor com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe – III; FS “a”;

IV - servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe – IV; FS “a”.

Art. 2º Aos servidores enquadrados nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, e alterações posteriores, fica assegurado reenquadramento pelo critério de efetivo tempo de serviço, nos termos do § 2º, do art. 1º da presente Lei, na respectiva matriz unificada de vencimento base constante do Anexo I da referida Lei Complementar nº 075, de 2005.

§ 1º Excepcionalmente, o reenquadramento pelo critério definido no *caput* deste artigo, será projetado para ocorrer no exercício de 2007, restando, por conseguinte, que, aos servidores enquadrados nas faixas salariais “a”, “b”, ou “c”, das classes I, II, III ou IV da matriz unificada de vencimento base, nos termos da mencionada Lei Complementar nº 075, de 2005, e alterações posteriores, cujos valores ficam majorados em 3% (três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2006, ficará assegurado o reenquadramento, na respectiva classe em que se encontrem, para a faixa salarial “d”.

§ 2º Exceatua-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores do quadro próprio de pessoal permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

Art. 3º Os valores nominais de vencimento base dos servidores integrantes do quadro próprio de pessoal permanente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE e da Autarquia Pública Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, ficam reajustados em:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2006; e

II - 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

Parágrafo único. Poderão ainda ser contemplados com os índices percentuais de reajuste referidos no *caput* deste artigo, ou até o limite dos mesmos, os empregados públicos estaduais, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Estadual, dependentes de recursos do Tesouro Estadual, respeitada a legislação pertinente e, exclusivamente, mediante a celebração de competente acordo coletivo de trabalho.

Art. 4º Os valores nominais de vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, símbolos de níveis AJ-I a AJ-III; de Jornalista, símbolo de níveis GC-1 a GC-3, bem como daqueles referidos no inciso IV, do art. 13, e daqueles de que trata o art. 14, ambos da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, e, ainda, daqueles mencionados no art. 5º, da Lei Complementar nº 078, de 18 de novembro de 2005, ficam reajustados em:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2006; e

II - 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 5º Os valores nominais do cargo de Defensor Público, símbolo de níveis DPE-I a DPE-IV; do cargo referido no art. 9º da Lei Complementar nº 081, de 20 de dezembro de 2005, desde que não enquadrados em Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos; e dos cargos e funções de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, e alterações posteriores, ficam reajustados em:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2006; e

II - 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

Parágrafo único. Além da majoração definida no inciso II deste artigo, aos ocupantes do cargo de Defensor Público, fica assegurada a progressão para nível vencimental imediatamente superior ao que se encontram naquela data.

Art. 6º Os valores nominais do soldo dos militares do Estado e dos bombeiros militares, ficam reajustados em:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2006; e

II - 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 7º Os valores nominais de vencimento base dos servidores integrantes dos grupos ocupacionais de que trata a Lei n.º 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores, ficam reajustados:

I - em 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2006; e

II - em 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

§ 1º Aos servidores referidos no *caput* deste artigo, no efetivo exercício docente, fica elevado o percentual da gratificação pelo exercício do magistério, de que trata a Lei n.º 10.565, de 11 de janeiro de 1991, e alterações posteriores, de:

I - 50% (cinquenta por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 2006; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento), para 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

§ 2º Fica concedido, excepcional e exclusivamente, no mês de outubro de 2006, “Prêmio de Valorização Profissional”, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento-base, aos servidores de que trata o *caput* deste artigo e aos contratados por prazo determinado.

§ 3º Excepcional e exclusivamente para o ano letivo de 2006, o limite percentual de 30% (trinta por cento) definido no art. 16, da Lei n.º 11.559, de 10 de junho de 1998, com a redação dada pela Lei n.º 12.642, de 15 de julho de 2004, fica elevado para 70% (setenta por cento), mantidos os critérios ali definidos, para efeito da progressão horizontal, cujo eventual reflexo financeiro dar-se-á a partir do mês de fevereiro de 2007.

Art. 8º Fica concedida gratificação de locomoção aos professores, assistentes e auxiliares administrativos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco que residirem em Município diverso daquele onde forem localizados, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre os seus vencimentos base.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores beneficiados com o vale transporte.

Art. 9º A gratificação de representação, de que trata o art. 3º da Lei n.º 12.242, de 28 de junho de 2002, atribuída ao psicólogo escolar, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do seu respectivo vencimento base.

Art. 10 O percentual da gratificação de que trata o art. 4º da Lei n.º 10.565, de 11 de janeiro de 1991, fica elevado de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento).

Art. 11 O percentual da gratificação de que trata o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar n.º 078, de 18 de novembro de 2005, fica elevado de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento).

Art. 12 Os valores nominais de vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Procurador do Estado, símbolos de níveis PE-I a PE-VI e dos integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual – GOATE ficam reajustados em:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2006; e

II - 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 13 Fica criada, a partir das datas referidas nos incisos I e II do artigo anterior, respectivamente, uma referência para os cargos integrantes do GOATE, com intervalo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) em relação à última existente, eliminando-se, em cada data mencionada, a referência inicial, com a devida remuneração.

Parágrafo único. Todos os titulares dos cargos do GOATE permanecerão enquadrados na referência que ocupavam antes da aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 14 A partir de 1º de março de 2006, o inciso III, do § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 037, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A GRAF será decorrente da combinação dos resultados obtidos nos seguintes níveis de desempenho:

.....  
§2º .....

III – o valor a ser percebido a cada bimestre, em função da obtenção dos resultados, será calculado, de forma não cumulativa, sobre as parcelas referentes ao vencimento base e a PVR – Tarefas, e será obtido pela interpolação ou extrapolação, conforme o caso, tomando-se como parâmetros a meta piso e a meta de referência, que corresponderão, respectivamente, a zero por cento e a trinta e seis por cento da soma das vantagens mencionadas neste inciso.”

Art.15 O quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado - PGE passa a ser composto de 4 (quatro) níveis, de símbolos PE –I, PE-II, PE-III e PE-IV, fundindo-se e transformando-se os níveis atuais na forma seguinte:

I – Os atuais níveis de símbolos PE-I e PE-II, passam a corresponder ao novo nível de símbolo PE-I, com 150 (cento e cinquenta) cargos, e vencimento-base correspondente ao de símbolo PE-II fixado pela Lei Complementar n.º 61, de 15 de julho de 2004;

II – os atuais níveis de símbolos PE-III e PE-IV, passam a corresponder ao novo nível de símbolo PE-II, com 125 (cento e vinte e cinco) cargos, e vencimento-base correspondente ao de símbolo PE-IV fixado pela Lei Complementar n.º 61/2004;

III – o atual nível de símbolo PE-V, passa a corresponder ao novo nível de símbolo PE-III, com 35 (trinta e cinco) cargos, e mantido o valor do respectivo vencimento-base fixado pela Lei Complementar n.º 61/2004;

IV – o atual nível de símbolo PE-VI, passa a corresponder ao novo nível de símbolo PE-IV, com 25 (vinte e cinco) cargos, e mantido o valor do respectivo vencimento-base fixado pela Lei Complementar n.º 61/2004.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos-base dos cargos de Procurador do Estado, de acordo com os níveis elencados no presente artigo, estão sujeitos ao reajuste instituído no art. 12 da presente Lei Complementar, ficando assegurada a irredutibilidade de remuneração aos atuais ocupantes dos cargos cujos níveis foram objeto de fusão ou transformação.

Art. 16 O cargo em comissão de Corregedor Geral da PGE passa a ser remunerado pela gratificação de representação do cargo de Procurador do Estado de símbolo PE-IV, enquanto que os cargos em comissão de Procurador Chefe dos órgãos da PGE passam a ser remunerados pela gratificação de representação do cargo de símbolo PE-III, os cargos de Procurador Chefe Adjunto de acordo com a representação do cargo de símbolo PE-II e os cargos de Coordenador de Procuradoria de acordo com a representação do cargo símbolo PE-I.

Art. 17 O Secretário Geral da PGE passa a integrar o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 18 As promoções na carreira do Procurador do Estado, processadas pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, e efetivadas por ato do Governador do Estado, operar-se-ão independentemente de requerimento do interessado.

Art. 19 O valor nominal do vencimento base dos ocupantes dos cargos referidos no § 1º do art.7º da Lei Complementar n.º 063, de 15 de dezembro de 2004, fica fixado:

I – em R\$ 4.451,68, a partir de 1º de março de 2006; e

II – em R\$ 4.856,37, a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a, mediante decreto, disciplinar os critérios de concessão do seguro vida, referido na Resolução n.º 010, de 02/07/2002, do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE.

Art. 20 O valor nominal da gratificação de que trata o art. 3º, da Lei n.º 12.476, de 01 de dezembro de 2003, fica reajustado em:

I - 6% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2006; e

II - 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 21 Aos servidores públicos estaduais do quadro próprio de pessoal permanente, em efetivo exercício nas unidades gestoras dos órgãos e entidades, unidades setoriais do sistema de controle interno e da Gerência de Controle do Tesouro Estadual, que executem, exclusivamente, nas respectivas unidades, as atribuições relacionadas à análise, execução, processamento, prestação de contas e controle orçamentário e financeiro, fica instituída a Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro do Estado de Pernambuco.

§ 1º O valor mensal da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será de até R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), cujo limite quantitativo global, para os órgãos e entidades nele referidos, é de 560 (quinhentos e sessenta) servidores beneficiários.

§ 2º Os critérios de concessão da gratificação ora instituída serão definidos por decreto governamental, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, por proposta da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos quais será considerado, dentre outros aspectos, que:

I - o efeito financeiro decorrente da concessão seja retroativo a 1º de janeiro de 2006; e

II - o servidor beneficiário esteja executando as atividades relacionadas no *caput* deste artigo desde 31 de dezembro de 2005.

Art. 22 Os artigos 70 e 75 da Lei Complementar n.º 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 70. ....

§ 1º.....

IX – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 2º As parcelas remuneratórias de cargos comissionados ou funções gratificadas, quando percebidas por servidor público ocupante de cargo efetivo, a partir do mês de abril de 2006, não integrarão a base de incidência da contribuição previdenciária devida.

§ 3º - O servidor de que trata o parágrafo anterior poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 4º - Na hipótese de acumulação legal de cargos ou funções, a base de cálculo da contribuição ou contribuições do segurado, previstas neste artigo será aquela resultante do somatório das remunerações, à qualquer título, inclusive dos subsídios, auferidas pelo segurado.

§ 5º - A base de cálculo das contribuições de que trata o art. 26, § 3º, desta Lei Complementar será o montante da remuneração, a qualquer título, inclusive dos subsídios e da gratificação natalina, que seria pago pelo órgão ou entidade de origem ao segurado como se em efetivo exercício permanecesse, excluídas as vantagens não incorporáveis para fins de aposentação.”

“Art. 75.....

§ 1º - Não integrarão a base de cálculo das contribuições previstas no *caput* deste artigo, as importâncias pagas ou antecipadas aos segurados do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas:

IX – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal.”

Art. 23 O Poder Executivo expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, decreto com as respectivas tabelas de vencimento base dos cargos nela referidos, ou outras que julgar pertinentes.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE, através da sua Gerência Geral de Política de Pessoal do Estado – GESPE, consolidar as informações necessárias à elaboração do decreto referido no parágrafo antecedente, cujos elementos indispensáveis, notadamente quanto à Administração Indireta, deverão ser remetidos pelos respectivos órgãos/entidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de março de 2006.**

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO  
MATRIZ DE VENCIMENTO BASE UNIFICADA  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSES (com intervalos de 4%)	FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%, 1% e 2%)	VENCIMENTO BASE R\$
IV	D	646,28
	C	633,61
	B	627,33
	A	624,21
III	D	600,20
	C	588,44
	B	582,61
	A	579,71
II	D	557,41
	C	546,49
	B	541,07
	A	538,38
I	D	517,68
	C	507,53
	B	502,50
	A	500,00

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSES (Com intervalos de 4%)	FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%, 1% e 2%)	VENCIMENTO BASE R\$
IV	D	342,53
	C	335,81
	B	332,49
	A	330,83
III	D	318,11
	C	311,87
	B	308,78
	a	307,25
II	d	295,43
	c	289,64
	b	286,77
	a	285,34
I	d	274,37
	c	268,99
	b	266,33
	a	265,00

**CARGOS DE NÍVEL BÁSICO/AUXILIAR**

CLASSES (Com intervalos de 4%)	FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%, 1% e 2%)	VENCIMENTO BASE R\$
IV	d	323,14
	c	316,80
	b	313,67
	a	312,11
III	d	300,10
	c	294,22
	b	291,31
	a	289,86
II	d	278,71
	c	273,24
	b	270,54
	a	269,19
I	d	258,84
	c	253,76
	b	251,25
	a	250,00

**Às 1ª, 3ª e 2ª Comissões.**

## Indicações

### Indicação N° 5049/2006

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado um **VEEMENTE** apelo a Exma. Sra. Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Prefeita de Olinda, na Rua de São Bento, 123, Varadouro, CEP: 53020-080, Olinda –PE. e a Exma. Sra. Hilda Gomes, Secretária de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Olinda, na Rua Romeu Jacobina Figueiredo, s/nº, Ouro Preto - Jatobá, CEP: 53370-800, no sentido de revitalizar a Praça Dr. Alcindo Correia Pedrosa, localizada em frente ao numero 1441 da Rua Catulo da Paixão Cearense, no Bairro de Jardim Atlântico, Olinda – PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento as Sras. Cátia do Rego Barros Couceiro e Urbaneide de Barros Carvalho Beltrão e ao Sr. Luiz Antônio de Lima, na Rua Rogaciano Santana, números 133, 158 e 98/03, Jardim Atlântico, CEP: 53.050-270 – Olinda - PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição objetiva fazer um apelo a Exma. Prefeita e a Exma. Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Olinda para que seja feita a revitalização da Praça Dr. Alcino Correia Pedrosa, localizada em frente ao numero 1441 da Rua Catulo da Paixão Cearense, no Bairro de Jardim Atlântico.</p> <p>Os moradores da Rua Rogaciano Santana e os que morram próximos a Praça Dr. Alcindo Correia Pedrosa, vêem a um longo tempo esperando por esse benefício, e através da Comissão Rua Rogaciano Santana já encaminharam ofício, protocolado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos para a revitalização da referida Praça.</p> <p>Esta obra de infra-estrutura vai trazer melhoraria na qualidade de vida dos moradores, trazendo não só uma área de lazer, mais segurança para todos, pois a mesma encontra-se em total abandono, vindo a ser ponto de encontro para uso de drogas.</p> <p>Sendo de conhecimento que Praça revitalizada só não traz benefício aos moradores próximos, mais para toda a cidade.</p> <p>Em face de sua relevância e grande alcance social, conclamamos aos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa pela aprovação do presente pleito.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.</b>
<b>Nelson Pereira</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 5050/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo a Ilma. Sra.Isabel Cristina de Oliveira, Superintendente Regional da CODEVASF, no sentido de liberar uma máquina para fazer a Limpeza do Cacimbão no distrito de Lagoa, município de Dormentes.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Geomarco Coelho de Souza - Prefeito do Município de Dormentes, ao Sr. Ernandio de Macedo Coelho -Presidente da Câmara de Dormentes, ao Vereador Sr. José de Macedo Coelho - Câmara Municipal de Dormentes, sito à Rua José Ferreira Batista,35 - Centro - Dormentes, aos demais Vereadores da Câmara Municipal de Dormentes.

<b>Justificativa</b>
<p>A limpeza do referido cacimbão é extrema importância para pequenos produtores e moradores do distrito Lagoa, pois é principal fonte de abastecimento de água daquela localidade; tanto para a utilização no consumo humano, como na agricultura e pecuária.</p> <p>Diante do exposto peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.</b>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 5051/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecida as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Délio Zóbaran - Gerente de Relações Institucionais da Telemar Nordeste, no sentido de instalar TELEFONE PÚBLICO na Rua Tenente Manoel Filho localizada no Bairro Nossa Srª de Fátima, município de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Francisco Muniz Coelho - Prefeito do Município de Ouricuri, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri - Vereador Antônio Cezar Araújo Rodrigues, aos demais vereadores da Câmara Municipal de Ouricuri, ao Sr. Agamenon Matias dos Santos - Presidente Municipal do PSB, sito à Rua Antônio Pedro da Silva, 730, Centro - CEP: 56.200-000 Ouricuri/PE, ao Sr. Horácio de Melo Sobrinho, sito à Rua Tenente A. Pedro da Silva - Bairro Laura Coelho - Centro - Ouricuri/PE, ao Sr. Francisco Carlos Matias dos Santos, sito à Rua Maria Pereira, 473, Bairro Renascencia - Ouricuri - PE ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Severo, sito à Rua 13 de Maio, 239, Bairro Nossa Senhora de Fátima - 56.200-000 - Ouricuri/PE, a Rádio Voluntários da Pátria, sito à Av. Fernando Bezerra 1123, Centro, CEP:56.200-000 Ouricuri - PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Ouricuri, município situado na Região do Sertão de Pernambuco com mais de 60.000 habitantes, possui algumas comunidades ainda carentes de diversos serviços como o de telefonia pública, o bairro Nossa Srª de Fátima, que tem uma população de aproximadamente 4.000 habitantes, é exemplo desta carência de telefones públicos e necessita que alguns orelhões sejam instalados em ruas principais deste bairro, como é o caso da Rua Tenente Manoel Filho.</p> <p>Torna-se importante o atendimento do pleito em questão, pois além de caracterizar uma necessidade da comunidade, irá ampliar os serviços e negócio da TELEMAR, que irá vender mais cartões, através dos postos de revenda local, gerando mais renda ao pequeno comerciante.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006.</b>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 5052/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Chã de Alegria**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula;
Exmo. Sr. Prefeito de Chã de Alegria - Dr. Cláudio Honório;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria - Dr. Edilson Diomedes da Silva e seus Ilustres Pares;
Ilmo. Sr. Secretário de Administração de Chã de Alegria - Profº José Givaldo Tavares de Andrade.

<b>Justificativa</b>
<p>A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Chã de Alegria.</p> <p>Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.</p> <p>Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.</b>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 5053/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Pombos**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula;
Exmo. Sr. Prefeito de Pombos - Dr. Josuel Vicente;

Exma. Srª. Presidenta da Câmara de Vereadores de Pombos - Drª. Cleidejane Sudário de Oliveira e seus Ilustres Pares; Exmo. Sr. Vereador de Pombos - Dr. Beto da Ambulância.
<b>Justificativa</b>

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Pombos.

Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.</b>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 5054/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Glória do Goitá**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. vice-Governador do Estado - Dr. Mendonça Filho;
Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula;
Exmo. Sr. Prefeito de Glória do Goitá - Dr. Zenilto Miranda;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá - Dr. Geraldo Vicente e seus Ilustres Pares.

<b>Justificativa</b>
<p>A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Glória do Goitá.</p> <p>Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.</p> <p>Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.</b>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 5055/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Gravatá**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. vice-Govordor do Estado - Dr. Mendonça Filho;
Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá - Dr. Joaquim Neto;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá - Dr. José Adeildo de Arruda e seus Ilustres Pares;
Ilmo. ex-Prefeito de Gravatá - Dr. Luis Alves de Oliveira “Luis Prequé” (Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, nº 93, Centro, Gravatá - PE).

<b>Justificativa</b>
<p>A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Gravatá.</p> <p>Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.</p> <p>Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.</b>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 5056/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Vicência**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. vice-Governador - Dr. Mendonça Filho;
Exmo. Sr. Prefeito de Vicência - Dr. José Rufino da Silva;
Exmo. Sr. vice-Prefeito de Vicência - Dr. Adjailson de Oliveira Vasconcelos;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência - Dr. André Cesário e seus Ilustres Pares.

<b>Justificativa</b>
<p>A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Vicência.</p> <p>Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.</p> <p>Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.</b>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

### Indicação N° 5057/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Chã Grande**.

<b>Justificativa</b>
<p>Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. vice-Governador do Estado - Dr. Mendonça Filho; Exmo. Sr. Prefeito de Chã Grande - Dr. Diogo Alexandre Gomes Neto; Exmo. Sr. vice-Prefeito de Chã Grande - Gilvan Pereira de Lima; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande - Dr. Jânio João de Lima e seus Ilustres Pares; Ilmo. Sr. ex-Prefeito de Chã Grande - Dr. Daniel Alves de Lima; Ilmo. Empresário de Chã Grande - Sr. Severino Lourenço de Queiroz (Av. São José, nº 99, 1º andar, Chã Grande - PE); Ilmo. Empresário de Chã Grande - Sr. Esmeraldo Paulo Pereira (Rua Justino Gomes, nº 33, Chã Grande - PE); Ilmo. Empresário de Chã Grande - Sr. Severino Lins Ferreira (Av. São José, nº 94, Chã Grande - PE).</p>
<b>Justificativa</b>
<p>A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Chã Grande.</p> <p>Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.</p> <p>Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.</b>
<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 5058/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Escada**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Prefeito de Escada - Dr. Jadeildo Gouveia; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Escada - Dr. Luiz Vanderlei Buarque e seus Ilustres Pares; Ilmo. Dr. José Silveira de Lima Filho (Rua Manoel Pontual, nº 181, Escada - PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Escada. Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.
**Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.**

<b>Elias Lira Deputado</b>
----------------------------

## Indicação N° 5059/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Paudalho**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Prefeito de Paudalho - Dr. José Pereira de Araújo; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Paudalho - Dr. José Vieira Filho e seus Ilustres Pares; Ilmo. Sr. ex-Prefeito de Paudalho - Dr. Eufráσιο Gouveia Filho (Granja Esperança, nº 77, Chã do Pinheiro, Paudalho - PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Paudalho.

Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.
**Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006.**

<b>Elias Lira Deputado</b>
----------------------------

## Indicação N° 5060/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Primavera**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula; Exmo. Sr. Prefeito de Primavera - Dr. Rômulo César Moura Peixoto; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera - Dr. Amaro Batista da Silva e seus Ilustres Pares; Ilmo. Empresário de Primavera - Sr. João Manoel Pontual C. Ribeiro (Rua Capitão Lima Ribeiro, nº 201, Primavera - PE); Ilmo. Comerciante de Primavera - Sr. Romildo Francisco Torres Filho (Rua Cel. Brás Cavalcanti, nº 182, 1º andar, Centro, Primavera - PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Primavera. Com o prenúncio do inverno e as recentes chuvas ocorridas em nosso Estado, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.
**Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006.**

<b>Elias Lira Deputado</b>
----------------------------

## Indicação N° 5061/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Sairé**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. Inocêncio Oliveira; Exmo. Sr. Prefeito de Sairé - Dr. Everaldo Dias de Arruda; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sairé - Dr. José Flávio Pergentino de Barros e seus Ilustres Pares;

<b>Justificativa</b>
----------------------

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Sairé.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.
**Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006.**

<b>Elias Lira Deputado</b>
----------------------------

## Indicação N° 5062/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Camocim de São Félix**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Prefeito de Camocim de São Félix - Dr. José Geovani Bezerra; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix - Dr. José Luis da Silva e seus Ilustres Pares; Ilmo. Empresário de Camocim de São Félix - Sr. José Almâncio Ferreira Neto (Rua João Bezerra, nº 362, Centro, Camocim de São Félix - PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Camocim de São Félix.

Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.
**Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006.**

<b>Elias Lira Deputado</b>
----------------------------

## Indicação N° 5063/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Moreno**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Prefeito de Moreno - Dr. Edward Bernardo Silva; Exmo. Sr. Vice-Prefeito - Dr. Edmilson Cupertino de Almeida; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno - Dr. Pedro Mesquita Neto e seus Ilustres Pares.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Moreno. Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.
**Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006.**

<b>Elias Lira Deputado</b>
----------------------------

## Indicação N° 5064/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Feira Nova**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula; Exmo. Sr. Prefeito de Feira Nova - Dr. Jairo Cândido Gonzaga; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova - Dr. Joel Cândido Gonzaga e seus Ilustres Pares;

<b>Justificativa</b>
----------------------

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Feira Nova.

Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.
**Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006.**

<b>Elias Lira Deputado</b>
----------------------------

## Indicação N° 5065/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Produção Rural - Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de agilizarem a **distribuição de sementes de milho e feijão, para os agricultores do município de Vitória de Santo Antão**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. Deputado Federal - Dr. André de Paula;

Exmos. Srs. Vereadores de Vitória - Dr. Doca Lira, Everaldo Arruda, Dr. Heleno Rodrigues e Dr. Manoel de Holanda; Ilmo. Presidente da CDL de Vitória - Sr. Rafael Ferraz Vilanova; Ilmo. Presidente da Associação Comercial de Vitória - Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros; Ilma. Srª. Presidenta do Instituto Histórico e Geográfico de Vitória - Profª. Eunice Xavier; Ilmo. Sr. Diretor da FACOL - Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda; Ilmo. Sr. Presidente do ROTARY de Vitória - Dr. José Jaelson Elias; Ilmo. Presidente do LIONS Vitória das Tabocas - Sr. José Carlos Peres Quintas; Ilma. Diretora do Informativo Cultura Básica - Srª. Wanessa Lima; Ilmo. Diretor do Informativo “A Voz” - Sr. Hildebrando Lima.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A nossa proposição visa beneficiar os pequenos e médios agricultores de diversas comunidades rurais do município de Vitória de Santo Antão.

Com o prenúncio do inverno, os agricultores carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Diante da relevância econômica e social, esperamos que esta proposição seja acolhida pelos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.
**Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006.**

<b>Elias Lira Deputado</b>
----------------------------

## Requerimentos

## Requerimento N° 3741/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja dado um **Voto de Aplauso** a Fundação Altino Ventura pela melhoria do seu espaço para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde). Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Fundação Altino Ventura o Dr. Inácio Cavalcanti, a Presidente do Conselho Curador da Fundação Altino Ventura, a Dra. Liana Ventura e ao Secretário Executivo, Marcelo Ventura, na Rua da Soledade, 170, CEP: 50.070-040, Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição objetiva prestar uma justa homenagem ao Presidente, aos Curadores, aos Secretários e a Equipe de funcionários da Fundação Altino Ventura (Médicos, Enfermeiras, Auxiliares, Copeiras e Serviços Gerais). Com a inauguração em outubro do ano passado da Emergência Oftalmológica a Fundação Altino Ventura, tem aumentado e melhorado o seu atendimento, atingindo de outubro a dezembro de 2005 a marca de 13.800 procedimentos (9.604 consultas, 148 cirurgias, 1.187 exames e 2.861 outros procedimentos ambulatórios de urgências), tendo melhorado o seu atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, com melhorias nas instalações da Emergência, entre elas a climatização da recepção. Por fim, vale ressaltar que esta qualidade e pronto-atendimento é alcançado através do empenho e do esforço dos Diretores, Médicos, Enfermeiras, demais funcionários e colaboradores da Fundação. Em face da sua relevância e alcance social, conclamamos aos Ilustres Pares pela aprovação do presente pleito.

**Sala das Reuniões, em 9 de março de 2006**

<b>Nelson Pereira Deputado</b>
--------------------------------

## Requerimento N° 3742/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um voto de aplausos ao Exmo. Sr Presidente da CNI - Confederação Nacional da Indústria e Dep. Federal, Dr. Armando Monteiro Neto, ao Exmo. Sr. Presidente da FIEPE, Dr. Jorge Côrte Real, ao SENAI, através do seu diretor nacional o Ilmo. Sr. José Martins e o diretor regional o Ilmo. Sr. Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, pela iniciativa de sediar pela primeira vez no nordeste e em nosso estado as Olimpíadas do Conhecimento. da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Homenageados, Ao Exmo Sr. Governador do Estado Dr. Jarbas Vasconcelos, ao Exmo. Sr. Vice-Governador, Dr. José Mendonça Filho, o Sr. João Alberto e a Sra. Rose Maria do Diário de Pernambuco, ao Sr. Orismar Rodrigues, Sr. Ancelmo Monteiro e Sr. Inaldo Sampaio do Jornal do Commercio, a Sras. Paula Imperiano e Karina Maux da Folha de Pernambuco, a JÓ Mazarolo da TV. Globo, a Graça Araújo da TV. Jornal e a Sra. Malu Mata da TV Tribuna, ao Sr. Pedro Paulo no Canal 22, a Sra. Iale Alves do canal 9, a Sra. Marize Roderiguesda Rádio Folha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

As Olimpíadas do Conhecimento, é a maior compertição de educação profissional da América Latina, acontece pelo quarto ano e no nordeste pela primeira vez, sendo o nosso estado escolhido para sedia-la, uma honra para Pernambuco, um evento com tão grandioso porte e enriquecimento cultural.

São mais de 500 competidores que disputarão 48 diferentes modalidades, 27 delegações de todo país além de competidores de 12 países como japão, Suécia, Alemanha, Peru, dentre outros. A sua abertura no Teatro Guararapes, transcorreu com um enorme icentivo e demonstração de nossa cultura, mostrando para o Brasil e para o Mundo o que nós temos de melhor, com muito o frevo, maracatu de baque solto e virado, xaxado, forró e encerrando com caboclos de lança os bonecos gigantes de Olinda, uma verdadeira tradição cultural de nosso carnaval. O espírito Olímpico de superação já paíra sobre 41 alunos que compõe a delegação de Pernambuco, isso só enriquece os conhecimentos e ajuda a formar profissionais capacitados e com espírito competitivo, para encarrar o mercado de trabalho do novo milênio, que exige além de capacitação profissional, outros atributos competitivos. Contando com a presença de principais indústrias do Brasil e do mundo, como o setor automobilístico entre outros. A Olimpíada

### Recife, 14 de março de 2006

agrega cursos, conhecimentos, competições internacionais, trazanedo assim para Pernambuco uma nova visão da Indústria no mundo.

Esses fatos ainda são irrelevantes diante da grandiosidade do evento para nosso estado, elevando o nome de Pernambuco para todo o Brasil e o Mundo.

Sendo assim, nós solicitamos um voto de apalulos para esses homens que acreditaram em nosso estado e trabalharam para colocar Pernambuco em um destaque mundial.

**Sala das Reuniões, em 8 de março de 2006**

<b>Aif Deputado</b>
---------------------

## Requerimento N° 3743/2006

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, **VOTO DE PROFUNDO PESAR**, pelo falecimento do Sr. EDSON BEZERRA OLIVEIRA, ocorrido no dia 11 fevereiro do corrente ano, na cidade de Chã Grande.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, seja dado conhecimento ao Sra. Maria José de Souza, Rua São José, s/nº, Centro, e ao Sr. Haroldo Almeida, na Rua Dom Miguel, 31, Centro, CEP: 55636-000, Chão Grande – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Senhor EDSON BEZERRA OLIVEIRA (Edson do Chuchu), nasceu no dia 23 de abril de 1975, na cidade de Chão Grande e faleceu aos 30 anos idade de Acidente automobilístico, na cidade de Chã Grande. Tendo começado sua vida como agricultor, era comerciante na CEASA, sua vida sempre girou em torno da família, dos amigos e do trabalho.

Conduziu sua vida com honradez e probidade, conquistando assim, a admiração, não só dos seus familiares e amigos, mas também de todos que o conheceram, quer na vida íntima ou profissional, sempre prezando por uma imagem de homem digno e íntegro. No seio de sua família deixa incomensurável saudade a Esposa, aos Pais, o Filho, as Filhas, e demais familiares, restande também, seus amigos consternados com esta irreparável perda.

Ante o exposto, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 10 de março de 2006**

<b>Nelson Pereira Deputado</b>
--------------------------------

## Requerimento N° 3744/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÕES com a **Fundação Altino Ventura** pela implantação do Serviço de Emergência Oftalmológica inaugurado em outubro próximo passado, cujo atendimento, até 30 de dezembro de 2005, já superou a marca dos 13.800 procedimentos entre consultas, cirurgias, exames e emergências ambulatórios. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Inácio Cavalcante, Presidente da Fundação; a Dra. Liana Ventura, Presidente do Conselho Curador; e ao Dr. Marcelo Ventura, Secretário Executivo, na Rua da Soledade, nº 170 - Boa Vista - Recife-PE, CEP 50070-040.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Fundação Altino Ventura é uma entidade filantrópica cujo objetivo é prestar serviços médicos de alta complexidade à população de baixa renda, promover o desenvolvimento científico e a capacitação profissional na área oftalmológica.

Fundada em 1986 e mantida por seus sócios fundadores: Altino, Lourdes, Inácio, Auristela, Marcelo, Liana, Ronald e Elaní. Somente a partir de 1992, foi credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando sua capacidade de atuação, passando a desenvolver inúmeros projetos de prevenção à cegueira e reabilitação visual no Recife, na Região Metropolitana e no interior do Estado (Agreste, Sertão e Zona da Mata).

A Fundação Altino Ventura ao longo dos anos vem colocando à disposição da população pernambucana, especialmente, aquela mais carente um excelente serviço de atendimento oftalmológico, que vai desde a consulta até o mais complexo procedimento cirúrgico. Além de ser referência nacional e internacional em oftalmologia, a entidade conta com profissionais comprometidos e qualificados e, ainda, promove a capacitação através de seus cursos de especialização. Diante do exposto, conto com meus pares neste Poder Legislativa para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 7 de fevereiro de 2006**

<b>Carla Lapa Deputada</b>
----------------------------

## Requerimento N° 3745/2006

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje, UM VOTO DE APLAUSOS a distribuidora de combustíveis Dislub que está ampliando sua rede de postos para receberem gás natural veicular (GNV), contemplando de imediato sete postos da rede só na Região Metropolitana do Recife. Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-040; a Exma. Sra. Secretária da Fazenda Estadual, Dra. Maria José Briano, com endereço na rua do Imperador D. Pedro II, s/n, 8º andar, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-240; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, Dr. Alexandre José Valença Marques, com endereço na rua Montevideo, 220, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-250; ao Exmo. Sr. Presidente do Sindicom bustíveis de Pernambuco, Josival Alves Augusto, com endereço na rua Des. Adolfo Ciríaco, 15 – Prado, Recife-PE, CEP: 50720-250 e a todos os que fazem a Distribuidora de Combustíveis Dislub, na pessoa de seu Diretor Administrativo, Empresário Dr. Sérgio Humberto Camilho, com endereço na rua Esporte Clube do Recife, 280 – salas 101/104, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50070-450.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Chegamos ao Século XXI, cruzamos um milênio, com a população brasileira registrando nas duas últimas duas décadas quase uma contínua estagnação econômica, gerando crescente contingentes de excluídos e desassistidos.

Claramente, não intencionalmente acredito, temos vivido, ou sobrevivido, sob o descompasso entre demandas produzidas pelos índices de crescimento populacional e a satisfação das necessidades sociais.

Lamentavelmente, por um processo cultural de submissão ao poder do Estado, permanecemos atrelados ao estigma do sub-desenvolvimento, em que pesem algumas notáveis exceções, justamente para demonstrar que somos um povo capaz.

E, aqui é que temos a maior satisfação de fazer referência a uma empresa sólida e progressiva: A distribuidora de combustíveis Dislub. Essa organização empresarial que até o final do ano estará fazendo novos investimentos em sua rede de postos, adaptando-as, para receberem gás natural veicular (GNV).

Inicialmente serão adaptados sete postos só na Região Metropolitana do Recife.

Devem ser investidos em média, R\$ 700 mil por unidade. A meta da Empresa é comercializar cerca de 20 milhões de metros cúbicos de gás natural até dezembro.

Esse dinamismo é o que nos faz cada vez mais acreditarmos num futuro bem mais promissor para o nosso Estado.

A Dislub atualmente conta com 130 (cento e trinta) postos espalhados por Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Ceará e Piauí, sendo que a maioria das unidades está concentrada neste Estado, com 85 (oitenta e cinco), postos.

A Dislub pretende ainda expandir as vendas de gasolina, álcool e diesel, com foco no interior do Estado.

De acordo com o Diretor Administrativo da Dislub, Dr. Sérgio Humberto Carilho, não existe preferência por cidade. A intenção é instalar postos de qualidade.

Além da ampliação, na rede de postos e nas vendas, a Dislub está aperfeiçoando a qualidade de seus produtos. A partir de um convênio firmado com a Universidade de Pernambuco, a qualidade do combustível vendidos nos postos está sendo monitorada periodicamente.

A Dislub vem ser a única empresa do setor, no Nordeste, a conquistar o certificado de qualidade ISO 9001, referente ao processo completo de distribuição.

Portanto pela enorme contribuição que a Dislub vem prestando para o desenvolvimento e a prosperidade do nosso Estado, merece os aplausos e o reconhecimento de todos, sendo assim justíssima, esta grata homenagem que ora lhe presta esta Casa de Leis.

Diante do exposto é que conclamo os meus ilustres Pares aprovarem o presente requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3746/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um Voto de Aplausos ao município de Igarassu por mais um aniversário de fundação o qual foi comemorado em 9 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Severino de Souza e ao Exmo. Sr. Chico Gomes Vice Prefeito, Praça da Bandeira s/nº, Sítio histórico, cep: 53.600-000, a Câmara Municipal de Igarassu na pessoa do Exmo. Sr.Luis dos Passos Presidente, sito à rua Capitão A. Gonçalves, s/nº.Sítio Histórico- Igarassu.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Município de Igarassu desempenha uma fundamental importância no registro e divulgação da história e cultura da humanidade, sua contribuição é constatada por meio de seu aporte histórico e cultural com suas igrejas e monumentos. Em 9 de março de 1535 foi fundada como uma das primeiras vilas do Brasil, a Vila de Santos Cosme e Damião pelo Português Duarte Coelho.

O aparato histórico que este município possui faz dele um marco na nossa história, sendo imprescindível sua homenagem por parte desta Casa Legislativa. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente preposição.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Ceça Ribeiro</b> <b>Deputada</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3747/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um voto de aplausos ao Município de Olinda por mais um aniversário de fundação, comemorado em 12 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Srª Luciana Santos - Prefeita do município de Olinda, sito na rua São Beno, nº 123, cep: 53120-081; ao Exmo. Sr. João Ezequiel do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Olinda, sito na Rua 15 de novembro, nº 93, Varadouro - Olinda cep: 53020-070.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade de Olinda recentemente foi proclamada a primeira Capital da Cultura brasileira, fazendo jus a sua importância artístico - cultural, seus movimentos revolucionários e a magnitude de seu carnaval, o qual é conhecido mundialmente pela mobilização e participação popular, por suas ladeiras e casarios que encantam e inspiram artistas, poetas e compositores, que embalados por esta beleza sem igual, cantam em versos e prosas esta linda Olinda. Portanto, é inquestionável o merecimento de homenagem por parte desta Casa a este município, que comemora mais um ano de contribuição a cultura do nosso país. Diante do exposto, solicito dos meus pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Ceça Ribeiro</b> <b>Deputada</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3748/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Antonio Lacerda Sobrinho, ocorrido no dia 23 de fevereiro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, na pessoa da viúva, a Sra. Marta Célia e ao Sr. José Valmir Ramos Lacerda, ambos com endereço na Rua Francisco Ramos Nogueira, 220 – Centro – Araripina – PE – CEP: 56280-000; ao Sr. Onofre Lacerda, com endereço na Av. Conde da Boa Vista, 1295 - 9ª Andar - Boa Vista - Recife-PE; ao Sr. Emanuel Bringel, com endereço na Fazenda Lagoa de Dentro - Zona Rural - Cx Postal 44 - Araripina-PE - 56208-000; e ao Exmo. Sr. Prefeito Valdeir Batista, com edereço na Rua Coelho Rodrigues, 174 - Centro - Araripina-PE - CEP: 56280-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A partida de Antonio Lacerda Sobrinho aconteceu de forma súbita e de certo modo, inesperada, tendo em vista tratar-se de pessoa alegre, dinâmica e de bem com a vida.

Ser humano capaz das tiradas mais criativas, radiante por vida, companheiro por devoção.

Durante sua passagem pelos nossos dias, soube conquistar inúmeros amigos e companheiros leais. Deixou viúva, a Sra. Marta Célia, e 3 filhos, Waldemiro Lacerda, Welber Lacerda e Ana Clemilda Lacerda.

Sua vida foi de extrema dedicação à família e aos que dele necessitavam, um verdadeiro exemplo de bondade que deve ser seguido em especial numa época em que os valores familiares se mostram cada vez mais preteridos.

Dessa forma, urge seja aprovado o presente Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Bruno Araújo</b> <b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3749/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta Casa um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Ricardo Azevedo do Rêgo Costa, ocorrido no ultimo dia 26 de fevereiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa do seu irmão, Dr. Alexandre Rego, com endereço na Av. Paris, 311 – Maria Gorete – Caruaru-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Faz-se indispensável a aprovação do presente VOTO DE PESAR na medida em que se constancia em uma justa homenagem a uma pessoa que teve uma vida proveitosa.

Falecido em 26 de fevereiro de 2006, aos 54 anos, de Cirrose, o Sr. Ricardo Azevedo do Rêgo Costa era comerciante, e deixou dois filhos, Ricardo Azevedo Filho e Lidiane Azevedo.

Sua vida foi de extrema dedicação à família e aos que dela necessitavam, um verdadeiro exemplo de bondade que deve ser seguido em especial numa época em que os valores familiares se mostram cada vez mais preteridos.

Dessa forma, urge seja aprovado o presente Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 8 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Bruno Araújo</b> <b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3750/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja adiada a reserva do Plenário, para o dia 30 de maio de 2006, para a realização de uma Sessão Solene, em homenagem aos 50 anos do Sindseq - Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Múcio Noveas de Albuquerque Cavalcanti, Presidente do Sindseq, com endereço na Rua Frei Matias Teves, 280 - Sala 507 - Ilha do Leite - Recife - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Bruno Araújo</b> <b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3751/2006

Requeremos à mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja TRANSCITO NOS ANAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, o artigo sob título “Assassinato de mulheres”, de autoria do editorial do Jornal do Comercio de Pernambuco, publicado na seção Opinião, datado de 13 de março de 2006.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Editorial do Jornal do Comercio, na pessoa do Diretor de Redação, Ilmo Sr. Ivanildo Sampaio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O artigo ora referenciado ressalta a violência acometida as mulheres no Estado de Pernambuco, que não deixa de ser um reflexo da constante luta das mulheres pela sua inserção nos diversos setores da sociedade. O texto representa um importante instrumento de resistência dessas bravas e corajosas mulheres, que atualmente comemoram e também pressionam no Dia Internacional das Mulheres.

**“Assassinato de mulheres**

No último dia 8, transcorreu o Dia Internacional da Mulher, oportunidade anual de comemorar as conquistas femininas ao longo da história. Tempo de lembrar o alcance de direitos progressivamente adquiridos, não pela boa vontade dos homens, mas resultantes das lutas femininas, dos protestos de rua e pressão sem trégua, tudo isso

inspirado pela coragem e heroísmo de algumas. Oportunidade, também, de reivindicar com mais ênfase o muito que falta para a igualdade socioeconômica. Festa e pressão, eis um modo de comemorar o Dia Internacional da Mulher, sem tirar os pés da história. No Recife, houve comemorações e protestos. Eis uma boa oportunidade para lembrar que, apenas nas 12 primeiras semanas deste ano, foram assassinadas em Pernambuco 75 mulheres, ou seja, uma a cada dia útil, sendo a maioria com menos de 30 anos de idade e deixando filhos menores. Uma delas, literalmente estripada diante de suas crianças. Os dois últimos casos registrados, já depois daquela data, foram os de uma mãe e filha asfixiadas em Toritama pelo marido (e padrasto), que depois se enforcou. Poderia ser um simples caso de loucura, mas há suspeitas de que se trata de crime passionai.

Pernambuco, conforme estatísticas não desmentidas, lidera o ranking de violência contra a mulher, no país. A nossa cultura ainda permanece em grande medida patriarcal, mas não tanto quanto na época em que ganhou fama de ser permeada pela atitude cavalheiresca ibérico-medieval e pelo romantismo novecentista, ambos valorizadores da mulher, idealizando-a, tratando-a respeitamentos. Diante do morticínio feminino recente, tais traços culturais parecem ter sido tragados pelo machismo mais grosseiro, que faz seu pouso em todas as classes sociais do Brasil. Pelo machismo assasino.

A participação da mulher no mercado de trabalho, para prover ou complementar a renda familiar, constituiu, ao lado do direito de voto, uma grandiosa vitória dos movimentos feministas, ainda que reste certa discriminação entre os sexos, até mesmo quanto à repressão a suas ações ilícitas. Reportagem das jornalistas Ciara Carvalho e Roberta Soares, deste **JC**, mostra que, das mulheres assassinadas nos dois primeiros meses deste ano, 22% tiveram ligação com o tráfico de drogas. Quanto aos homens, não existe uma correlação tão evidente. Isto parece indicar que a inserção da mulher em todos os setores da sociedade leva-a a participar, cada vez mais, da criminalidade existente. Mas também que é maior o risco do assassinato entre aquelas que são recrutadas pelos homens para atividades criminosas.

Outra informação recente é a de que a violência contra a mulher diversifica-se cada vez mais: 12% morrerem vítimas de difusa violência urbana (estupro, latrocínio e outros), 10% por desavenças com pessoas conhecidas (vizinhos, e similares), e 6% foram mortas por seus credores. O velho “assassinato por motivo passional” ainda participa, contudo, com 50% dos casos. Não seria justo chamá-los de crimes de amor, uma vez que esse termo, não importa a escola filosófica, sempre está ligado a um sentimento ou vontade eminentemente construtiva, jamais destrutiva.

No dia 7 passado, uma caminhada de trezentas 300 pelo Centro do Recife, gritando o nome das vítimas mais recentes, terminou com uma vigília no Palácio da Justiça, o monumental prédio da Praça da República. A manifestação foi organizada pelo Fórum de Mulheres de Pernambuco (FMPE). No dia seguinte, mais um ato de luto e protesto aconteceu, à noite, com a ação de enfiar dezenas de cruzes nas areias da praia de Boa Viagem.”

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres Pares para aprovação do referido requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3752/2006

Requeremos à mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene no dia 02 de maio do corrente ano, destinado a comemoração da passagem dos 25 anos da fundação do SOS CORPO/ Instituto Feminista para a Democracia.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao SOS CORPO/ Instituto Feminista para a Democracia, na pessoa de sua Coordenadora Geral, a Ilma Sra. Maria Betânia Ávila; à Secretária Especial de Políticas para Mulheres do Governo Federal, a Exma. Sra. Ministra Nilcéia Freire, ao Fórum de Mulheres de Pernambuco, a Coordenação Geral.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Foi em 1981, no contexto de lutas pela liberdade, igualdade e solidariedade, que um grupo de mulheres fundou uma organização civil chamada SOS CORPO – Grupo de Saúde da Mulher. Com o decorrer dos seus dez anos, o grupo amadureceu e necessitou reformular seu campo de atuação, passando então a ser chamado SOS CORPO – Gênero e Cidadania.

A missão da entidade é contribuir para democratização da sociedade brasileira, promovendo ações de igualdade de gênero com justiça perante a sociedade. O grupo realiza várias ações educativas voltadas para as seguintes temáticas: desenvolvimento, direito sexual, direito reprodutivo e saúde da mulher.

O público alvo desta entidade civil são mulheres jovens e adultas, e em especial aquelas que vivem em situação de pobreza e exclusão social. As ações do grupo estão voltadas para quatro programas: Feminismo e Democracia; Justiça Social e Desenvolvimento; Cotidiano e Cidadania; e Fortalecimento Institucional. Hoje, como importante centro de referência para o Nordeste, o grupo também possui um Centro de Documentação que está sendo reestruturado, e divide-se em três setores: biblioteca, videoteca, kits pedagógicos e outros serviços. O instituto feminista tem participado da construção de várias redes e fóruns locais, nacionais e internacionais.

Assim, tendo em vista que esta Augusta Casa Legislativa representa expressão da luta pela igualdade e liberdade de gênero, esta homenagem será justa e merecida para a entidade, que contará com o apoio dos meus pares.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3753/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta data, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES A FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE - FAFIRE, PELO TRANSCURSO DO SEU 65º ANIVERSÁRIO DE INAUGURAÇÃO, COMEMORADO EM 13 DE MARÇO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma. Sra. **Madre Gilma Souza Sales, DD**.

**Superiora Geral da Congregação de Santa Dorotéia do Brasil**, a Rua da Soledade, 01; e a Ilma. Sr. **Irmã Maria Terezinha de Lima, DD. Diretora da FAFIRE**, a Avenida Conde da Boa Vista, 921; ambas no bairro da Boa Vista, Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Faculdade Frassinetti do Recife - FAFIRE - antes denominada Faculdade de Filosofia do Recife, é uma das primeiras escolas de nível superior de Pernambuco e do Nordeste brasileiro em funcionamento nos dias atuais, comemorando 65 anos de inauguração neste 13 de março.

A mudança do nome da Instituição surgiu diante da possibilidade de ampliação das áreas de conhecimento, através da implantação de novos cursos, cujas propostas passam a abranger outros campos de estudos, preservando, contudo o direcionamento filosófico e humanístico que sempre norteou os princípios básicos da FAFIRE.

A FAFIRE foi reconhecida através do Decreto-Lei nº 13.583, de 05 de Outubro de 1943, oferecendo os cursos de Filosofia, Matemática, Geografia e História, Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Neolatinas, Letras Anglogermânicas e Pedagogia. O pioneirismo foi a marca registrada da Faculdade desde o começo de sua história, abrindo novas perspectivas profissionais, principalmente para as mulheres, já que a graduação máxima para essas era o Magistério.

Associando tradição e modernidade, mas preservando a iniciativa de Santa Paula Frassinetti (freira italiana e fundadora da Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, há 172 anos), a FAFIRE ultrapassou os 60 anos de dedicação a um ensino de qualidade, sempre aliando educação e humanismo. A sua missão é de incentivar a construção do saber e promover a formação integral de cidadão, comprometida com a busca de mais vida e uma sociedade justa, fraterna e solidária. Por isso, nesta data, apresentamos um Voto de Congratulações a esse tão valeroso centro educacional, com votos de pleno sucesso em suas realizações, e que a dedicação na ARTE DE EDUCAR seja evolutiva e contagiante, como exemplo para muitos outros profissionais da Educação. Parabéns FAFIRE pelos seus 65 anos modelando a profissionalização dos pernambucanos.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>Antônio Figueirã</b> <b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3754/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a 1 ª Igreja Batista do Rosarinho pela comemoração dos seus 80 anos de existência no próximo dia 11 de março de 2006.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição, dê-se conhecimento ao Sr. Maurício Carlos S. Bonfim, Pastor da Igreja, sito à Rua Couto Magalhães,54, - Rosarinho - Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A 1 ª Igreja Batista do Rosarinho há 80 anos vem levando a palavra de Deus aos fiéis daquele bairro e bairros circunvizinhos fortalecendo ainda mais a fé das pessoas que freqüentam a igreja e mostrando a importância de ter Deus sempre em nossos corações .

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006</b>
<span></span>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento N° 3755/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta data, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO GRUPO ALCÓOLICOS ANÔNIMOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PELO TRANSCURSO DO SEU 24º ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO, OCORRIDO EM 11 DE MARÇO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Dr. Fernando Sielrki, **DD. Presidente do Alcoólics Anônimos Brasil**, a Av. Sen. Queiroz, 101, 2º andar, Conj. 205, Caixa Postal 3180, CEP 01060-970, São Paulo - SP; aos Ilmos. Srs. **Odenildo Lopes e Milton Moura, DD. Coordenadores do Grupo Alcoólics Anônimos de Santa Cruz do Capibaribe**, a Rua Severino Balbino, 58, Dona Don; ao Ilmo. Sr. Prof. **Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, Bairro de São Cristóvão, ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas**, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; a **Rádio Comunidade FM de Santa Cruz do Capibaribe, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santina, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; a **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; todos em Santa Cruz do Capibaribe; e **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452 1º andar, Centro, Toritama; todos em Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Alcoólics Anônimos interessa-se unicamente pela recuperação individual e manutenção da sobriedade dos alcoólics que procuram ajuda na Irmandade. A.A. não se envolve nos campos de pesquisa sobre alcoolismo, de tratamento médico ou psiquiátrico, na educação ou propaganda de qualquer espécie, embora seus membros, particularmente, possam participar de tais atividades. A Irmandade tem adotado uma política de “cooperação sem afiliação” com outras organizações que se interessam pelo problema alcoolismo. A experiência de A.A. sempre tem estado livremente à disposição de quem a busque - pessoas ligadas ao comércio, indústria e serviços, à religião, educadores, profissionais das áreas de saúde e justiça, representantes de instituições, de sindicatos e muitos outros. Alcoólics Anônimos não apóia ou se afilia a outros programas no campo do alcoolismo, nem expressa nenhuma opinião a respeito, já que tais ações estariam fora do objetivo primordial da Irmandade. As relações de A.A. com pessoas, agências, instituições e profissionais interessados no problema alcoolismo estão a cargo da Comissão de Cooperação com a Comunidade Profissional (CCCP) dos CTOs dos Grupos e Órgãos de Serviços. Estes mantêm sua CCCP, com a finalidade de incentivar a compreensão e cooperação mútuas entre os membros de A.A. e as outras pessoas que trabalham com alcoólics.

Alcoólicos Anônimos iniciou-se em 1935, em Akron, Ohio, com o encontro de Bill W., um corretor da Bolsa de Valores de Nova Iorque, e o Dr. Bob, um cirurgião de Akron. Ambos haviam sido alcoólicos desenganados. Antes de se conhecerem, Bill e o Dr. Bob tinham tido contato com o Grupo Oxford, uma sociedade composta, em sua maior parte, por pessoas não alcoólicas, que defendia a aplicação de valores espirituais universais na vida diária. Naquela época, os Grupos Oxford da América eram dirigidos pelo renomado clérigo episcopal Dr. Samuel Shoemaker. Bill havia conseguido sua sobriedade e vinha mantendo sua recuperação trabalhando com outros alcoólicos, apesar do fato de que nenhum de seus "candidatos" haver se recuperado. Entretanto, o fato de ser membro do Grupo Oxford não havia oferecido ao Dr. Bob a suficiente ajuda para alcançar a sobriedade.

Bill insistia que o alcoolismo era uma doença da mente, das emoções e do corpo. Esse importantíssimo fato fora-lhe comunicado pelo Dr. William D. Silkwoth, do Hospital Towns, de Nova Iorque, instituição em que Bill fora internado várias vezes. Apesar de médico, o Dr. Bob não tivera conhecimento de que o alcoolismo era uma doença. Bob acabou convencido pelas idéias contundentes de Bill e logo alcançou sua sobriedade, nunca mais voltando a beber. Ambos começaram a trabalhar imediatamente com os alcoólicos internados no Hospital Municipal de Akron. Como consequência de seus esforços, logo um paciente alcançou sua sobriedade. Apesar de ainda não existir o nome Alcoólicos Anônimos, esses três homens constituíram o núcleo do primeiro Grupo de A.A. No outono de 1935, o segundo Grupo foi tomando forma gradualmente em Nova Iorque. O terceiro Grupo iniciou-se em Cleveland, em 1939. Havia-se gasto mais de quatro anos para conseguir 100 alcoólicos sóbrios, nos três Grupos iniciais.

Em 1952, os serviços no Brasil começaram a se desenvolver. No dia 08 de dezembro, foram registrados os primeiros Estatutos da Irmandade no Brasil. Foi fundado o Grupo Central do Brasil, que centralizou as atividades do A.A. Já no ano 1988, o A.A. Brasileiro assumiu compromissos de apadrinhamento de países africanos como a Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, por esse países serem de língua portuguesa.

Por isso, neste instrumento legislativo, queremos destacar o **Grupo Alcoólicos Anônimos de Santa Cruz do Capibaribe**, nesse município, formulando-lhe um Voto de Congratulações pelo transcurso do seu 24º aniversário de fundação, pela dedicação e abnegação em seus trabalhos voltados àqueles que procuram a tão importante ajuda para uma vida reintegrada à sociedade. Que seus futuros trabalhos alcancem cada vez mais a população santacruzense, dando-lhe oportunidade para um melhor bem-estar.

**Sala das Reuniões, em 13 de março de 2006**

**Antônio Figueirôa**  
Deputado

## Pronunciamentos

**PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA ANA CAVALCANTI NA REUNIÃO DO DIA 09 DE MARÇO DE 2006.**

**A VISITA DO MINISTRO DAS CIDADES MÁRCIO FORTES A PERNAMBUCO.**

Venho à tribuna nesta tarde registrar a visita do Ministro das Cidades Márcio Fortes a nosso Estado, para tratar de assuntos da mais alta importância para Pernambuco.

O primeiro compromisso é o lançamento do Projeto Recife-Olinda. Esse projeto propõe uma revolução no desenvolvimento urbano, através de uma parceria entre o poder público, em suas três esferas, e a iniciativa privada. É uma experiência inovadora no plano urbanístico e de gestão, que envolve investimento do Governo Federal, Estadual e das Prefeituras, de modo a dar um novo tratamento urbano em áreas integradas das duas cidades. Além de proporcionar o desenvolvimento econômico, o projeto visa à melhoria da qualidade de vida da população.

Outro assunto de que o Ministro veio tratar, e é essencial para o Estado de Pernambuco, é a conclusão das obras do metrô do Recife. O problema vem sendo amplamente discutido em reuniões com representantes do Ministério e do Governo do Estado, realizadas tanto em Brasília quanto no Recife.

Na próxima segunda-feira, o Ministro terá mais um encontro com membros do Tesouro Nacional, da Secretaria da Fazenda, da CBTU, do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife, para definir os investimentos necessários para a conclusão da obra. Até o dia 24 do próximo mês será apresentado um relatório conclusivo sobre os próximos passos a serem dados.

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas:

O Ministro Márcio Fortes mais uma vez reafirmou o compromisso do Governo Federal com esta importante obra, fundamental para o povo de Pernambuco.

Na agenda a ser cumprida pelo Ministro Márcio Fortes em Pernambuco também está a entrega, junto com o Presidente Lula, das casas próprias para 224 famílias no bairro do Cordeiro.

Essas famílias beneficiadas foram retiradas das favelas e palafitas de Brasília Teimosa, dentro do projeto de revitalização da orla, com investimentos de nove milhões do Governo Federal.

O residencial Casarão do Cordeiro é um projeto pioneiro do Ministério das Cidades, que tem como objetivo proporcionar moradia de qualidade, por isso conta com creches, escolas, posto de saúde e comércio próprios, além de ter sido construído com material de alta qualidade e estar situado em local de fácil acesso.

O Presidente Lula também definiu como prioridade a regularização dos terrenos situados em Brasília Teimosa e assinou, juntamente com o Ministro Márcio Fortes, a concessão dos terrenos pela União para que a Prefeitura do Recife regularize os títulos de posse das famílias que moram no local e há muito tempo reivindicam a posse dos terrenos.

Senhores Deputados, Senhoras Deputadas:

O Estado de Pernambuco está recebendo uma atenção especial do Ministério das Cidades, que destinou mais de três milhões para obras de habitação no Estado desde 2003.

A esta Casa cabe reconhecer o empenho do Presidente Lula e do Ministro das Cidades Márcio Fortes em trazer desenvolvimento e qualidade de vida para o povo pernambucano.

**PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ANTONIO FIGUEIRÔA NA REUNIÃO DO DIA 07 DE MARÇO DE 2006.**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas**

**Senhores Deputados**

**Minhas Senhoras e meus Senhores**

ATÉ QUE ENFIM A COMPESA ASSIMILOU A MINHA SUGESTÃO, APRESENTADA AQUI ATRAVÉS DA INDICAÇÃO Nº 4644/2005 E EM PRONUNCIAMENTO REALIZADOS NESTA HONRADA TRIBUNA, DA NECESSIDADE DE DUPLICAR A ADUTORA DA BARRAGEM DE TABOCCAS, QUE ABASTECE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E QUE TAMBÉM BENEFICIARÁ OS DISTRITOS DE PÃO DE AÇÚCAR, EM TAQUARITINGA DO NORTE, E SÃO DOMINGOS, EM BREJO DA MADRE DE DEUS.

O PROJETO JÁ FOI ELABORADO E OS RECURSOS FINANCEIROS DEVIDAMENTE ALOCADOS: 800 MIL REAIS DO PROJETO ALVORADA E 1 MILHÃO DO GOVERNO DO ESTADO, FALTANDO PORÉM, A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO.

A FALTA D'ÁGUA CONTINUA VITIMANDO A POPULAÇÃO DA MINHA REGIÃO. A SOLUÇÃO PARA ESSE SECULAR PROBLEMA JÁ FOI DEVIDAMENTE ENCONTRADA. AGORA É SOMENTE VONTADE POLÍTICA. EU DIRIA, AINDA, UM POUCO MAIS DE RESPEITO PELO POVO QUE PASSA FOME E SEDE.

AINDA ME REFERINDO A ABASTECIMENTO D'ÁGUA, TRATO NESTE INSTANTE DA EXTENSÃO DA REDE DISTRIBUIDORA D'ÁGUA DE VERTENTES A TORITAMA, RAMAL NORTE DA BARRAGEM DE JUCAZINHO. TODOS SABEM DO EXTRAORDINÁRIO BENEFÍCIO PARA AQUELE PRÓSPERO MUNICÍPIO, CONHECIDO NACIONALMENTE COMO A CAPITAL DO JEANS, E QUE, ALÉM DA POPULAÇÃO, AS LAVANDERIAS SE RESENTEM PELA FALTA D'ÁGUA PARA AS SUAS ATIVIDADES.

ESTE PROJETO TAMBÉM JÁ FOI CONCLUÍDO E OS RECURSOS FINANCEIROS ASSEGURADOS, MAS AS OBRAS AINDA NÃO FORAM INICIADAS.

O QUE ESPERA O GOVERNO DO ESTADO PARA INICIAR ESSAS TÃO IMPORTANTES OBRAS? NÃO FALTAM RECURSOS FINANCEIROS, NEM TÉCNICOS, E A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO É GRITANTE. E AGORA? CONTINUAREMOS CONTEMPLANDO O SOFRIMENTO DA NOSSA GENTE?

MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES, DEIXO PARA TODOS OS QUE ME OUVEM, NESSE INSTANTE, MINHAS INTERROGAÇÕES E A MINHA TRISTEZA.

BOA TARDE.

## Portarias

### PORTARIA Nº 329

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2006, da Deputada Ana Rodvalho,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de março do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GISELE PEREIRA DE LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	118,7%	109,4%
LINDINALVA PEREIRA DA SILVA	Assessor Especial PL-ASC	118,7%	109,4%
MARLEIDE ALVES DE FRANÇA	Assessor Especial PL-ASC	118,7%	109,4%

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado Pernambuco**  
**Em, 13 de março de 2006.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 330

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 033/2006, do Deputado Guilherme Uchôa,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de março do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DIRLAYNE MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO	Assessor Especial PL-ASC	71%	120%
GILVAN PESSOA GÓES	Assessor Especial PL-ASC	85,16%	110,3%

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado Pernambuco**  
**Em, 13 de março de 2006.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 331

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 561485/2006, do Deputado Roberto Liberato,

**RESOLVE:** atribuir a gratificação de Representação de 88% (oitenta e oito por cento), na Função de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC a servidora **CLAÚDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÔA**, matrícula nº 23.612-8, ora à disposição deste Poder, retroagindo ao dia 08 de fevereiro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 13 de março de 2006.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 332

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso I, do Artigo 66, do Regimento Interno,

**RESOLVE:** Constituir uma Comissão de Avaliação composta pelo Deputado Aglailson Júnior, pelo Superintendente Administrativo Genaro Domingues da Silva Júnior, e pelo Gerente de Transportes Juraci Xavier da Silva, para sob a coordenação do 1º proceder a avaliação dos veículos pertencentes a ALEPE que serão descartados. A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para concluir os trabalhos.

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 13 de março de 2006.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 333

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 832720/2006, do Deputado Mavíael Cavalcanti,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 119,94% (cento e dezenove vírgula noventa e quatro por cento) para 118,80% (cento e dezoito vírgula oitenta por cento), no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-AGC, da servidora **MAURICÉA MARIA DE MORAES CAVALCANTI**, retroagindo a 1º de fevereiro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 13 de março de 2006.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 139

**A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº **761591/2006**, do Presidente da Comissão de Ciências tecnologia e Informática, Deputado João Fernando Coutinho,

**RESOLVE:** lotar naquela Comissão, o servidor **MARCELO CABRAL E SILVA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

**Sala Austro Costa, 13 de março de 2006**

**EVA MARIA ANDRADE LIMA**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 140

**A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** fazer retornar à Pernambuco Participações e Investimentos S/A- PERPART, o servidor **JAIRSO VIANA E SILVA**, matrícula nº 2072.

**Sala Austro Costa, 13 de março de 2006.**

**EVA MARIA DE ANDRADE LIMA**  
Superintendente Geral